



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata CA. nº 12/2024 – Processo Administrativo nº 36/2024. Aos doze de dezembro de 2.024, às 09:30, reuniram-se na sede do instituto os membros do Conselho Administrativo, Adriano Gonzaga da Costa, Darci Pereira de Macedo, Diuver Clay de Oliveira Junior, Jean Mamede de Oliveira, Juliana Veiga dos Santos, Marcelo dos Santos Pereira, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV. Com a presença da Sra. Patrícia Ramos Quaresma – CAF. Dando início à pauta da Reunião Ordinária, o Sr. Waldemar lembrou aos presentes que foram enviados pelo canal de comunicação oficial deste Conselho, no whatsapp, os arquivos com as atas do Comitê de Investimentos nºs 54 a 57 (atas de novembro/2024), processo 226/2024 (inteiro teor do desfazimento), minuta do desfazimento e esboço do regimento interno. **item 1** da pauta, o resultado das aplicações financeiras de outubro 2024. A Sra. Patrícia fez breve explicação, em resumo apresentou os resultados demonstrado no quadro abaixo:

Mês	Saldo Anterior	Saldo Atual	Rentabilidade dos ativos	Retorno (%)	Meta (%)	p.p. index (%)
Janeiro	816.359.649,55	823.444.110,99	5.394.461,45	0,66	0,87	-0,22
Fevereiro	823.444.110,99	835.317.724,57	9.600.984,81	1,16	1,22	-0,06
Março	835.317.724,57	844.061.052,31	6.693.327,74	0,80	0,57	0,23
Abril	844.061.052,31	845.765.848,12	154.795,81	0,02	0,83	-0,82
Maiο	845.765.848,12	857.504.601,22	9.203.083,83	1,08	0,89	0,19
Junho	857.504.601,22	866.237.475,77	6.917.736,33	0,80	0,62	0,18
Julho	866.237.475,77	878.940.807,12	10.047.889,10	1,16	0,86	0,30
Agosto	878.940.807,12	888.028.100,85	6.980.580,49	0,79	0,43	0,36
Setembro	888.028.100,85	892.606.145,76	2.813.044,92	0,32	0,87	-0,56
Outubro	892.606.145,76	903.385.905,26	7.992.655,72			
Total	>>>	>>>	65.798.560,20			

A sra. Patrícia informou que a contratação da empresa de consultoria financeira foi bem sucedida, e nos próximos dias os relatórios de fechamento mensal de setembro a novembro serão enviados ao Conselho. **Item 2** - Em relação as atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho em referendar as atas nºs 54 a 57/2024. O Conselho solicitou à CAF que seja apresentado trimestralmente um relatório com o fluxo de caixa futuro, constando o valor a ser recebido de repasses, cupons dos títulos ou outras receitas frente à projeção de custo das despesas previdenciárias sejam essas, a folha dos aposentados e pensionistas

ou outras. **Item 3** – O Sr. Presidente informou que não houve ocorrência registrada junto à ouvidoria. **Item 4** – Após apreciação, o Regimento interno foi alterado pelo Conselho, documento anexo. O Conselho solicita que após publicação seja comunicado ao jurídico e Conselho Fiscal para conhecimento. **Item 5 - Assuntos Gerais** – A sra. Patrícia explanou que em contato com o atuário foi verificado a possibilidade de antecipar a apresentação do estudo atuarial de 2024 a resposta foi que é possível antecipar, mas para uma data a partir 25 de janeiro, a depender do envio das informações financeira de 31/12/2024. O Conselho agendou uma reunião extraordinária para o dia 06/01/2024, para tratar de novas premissas para as propostas de reforma da previdência, convidando o Conselho Fiscal, Comitê de investimentos e os sindicatos. O Conselho aprova a minuta do desfazimento, com data de vigência a partir de 02/01/2025, conforme a solicitação da Sra. Patrícia. Em atendimento ao solicitado na última reunião deste conselho, o Sr. Informou que foram criados os usuários individuais para cada conselheiro titular, esse usuário terá permissão para acessar todos os processos no sistema digital, mas não poderá editar nenhuma informação ou tramitar nenhum processo. Quando houver necessidade de tramite por parte dos conselhos, o usuário do secretário terá permissão para tal, executando a ação durante uma reunião do Conselho ou conforme for deliberado pelo colegiado. O Sr. Jean informou ainda que será enviado um vídeo com as orientações de uso do sistema e as credenciais para acesso. Entretanto com a publicação do Decreto Municipal 4621/24 que institui o Sistema Eletrônico de Processos Digitais, a utilização do sistema será único entre a Prefeitura e o Bertprev, portanto, a utilização definitiva será no novo sistema, ainda em implantação.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Adriano Gonzaga da Costa

Darci Pereira de Macedo

Diuver Clay de Oliveira Junior

Jean Mamede de Oliveira

Juliana Veiga dos Santos

Marcelo dos Santos Pereira

Renato Martins Fernandes

Participantes:

Patrícia Ramos Quaresma

Comitê de Investimento

Ata nº 54/2024 – aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira e Victor Mendes Neto (remotamente)**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 04/11/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/11/2024 a 11/12/2024	2024	Elevação	10,75	11,25
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	11,75	11,75
PIB	Mediana agregada	2024	Elevação	3,08	3,10
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2024	Elevação	4,57	5,35
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,45	5,50
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Elevação	4,55	4,59
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	63,50	63,50
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,60	-0,60

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 06/11/2024	2024	Redução	6,6628	6,6141
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 06/11/2024	2024	Redução	6,6674	6,6151
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 06/11/2024	2024	Redução	6,6956	6,6228
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 06/11/2024	2024	Redução	6,7571	6,6701
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 06/11/2024	2024	Redução	6,8152	6,8125
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 06/11/2024	2024	Elevação	6,7637	6,9405

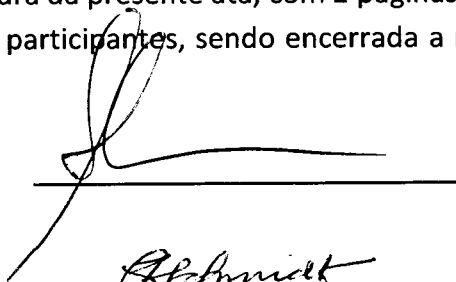
Ibovespa	06/11/2024	2024	Redução	131.213	129.362
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.					

Posição dos Investimentos	Agosto - Setembro/2024	2024	Em Mil	Fechamento agosto/2024	Fechamento setembro/2024
				888.028	892.606

Registra-se que após reunião do COPOM finalizada no dia de ontem, a taxa Selic foi elevada para 11,25% a.a. em linha com as expectativas. Os indicadores econômicos nacionais consolidam expectativas de deterioração e elevação inflacionária. A projeção para o IPCA-IBGE segue acima do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. A projeção para o IGP-M conta com forte elevação para 5,35%, acima da previsão do início do ano, que constou de 4,06%. A previsão do câmbio apresentou nova elevação para R\$ 5,50 para o encerramento de 2024 e a previsão para o PIB nova elevação para 3,10%. Na projeção para o IPCA observa-se nova elevação (4,59%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados

da ETTJ apresentaram redução com exceção do vértice 504du. O Risco Brasil voltará a constar em ata quando retornar sua divulgação pelo IPEA; no IBOVESPA em relação a semana anterior apresenta redução para 129.362 pontos. A CAF apresentou Relatório semanal dos Investimentos com posição do dia 05/11/2024 com patrimônio de 903.739MM. No segmento de renda fixa houve variação positiva e na renda variável variação patrimonial negativa. Não houve emissão de APR. Concluída a Minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2025 encaminhada por email à CAF para prosseguimento. Registra-se o recebimento do Memorando nº 133/2024 – PROC/CJP havendo endosso do Comitê para as sugestões apresentadas no documento. Foi interrompida reunião para lavratura da presente ata, com 2 páginas, que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 13:30 horas.

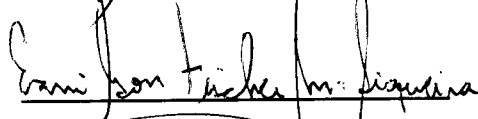
Alexandre Hope Herrera



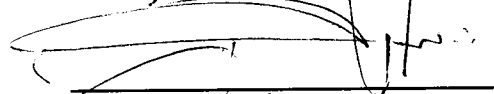
Clayton Faria Schmidt



Evanilson Fischer Matos Siqueira



Roberto Cassiano Guedes



Victor Mendes Neto





Relatório de Investimentos - Semanal

07/11/2024

CNPJ	Fundo	Posição 25/10/2024	Posição 05/11/2024	Variação Semanal	% PL	Limite %		Saldo Dez/23	Evolução PL	R\$ 816.245.174,62 R\$ 87.494.211,48	10,72%
						Res. 4.963/21	Pré-Gestão				
						4.963/21	Nível II				
	TOTAL PATRIMÔNIO	892.136.115,70	903.739.386,10	1,30%	100%						
	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	797.208.253,46	808.429.591,41	1,41%	89,45%						
CP 0184	C P (NTN-B) Marcação a Mercado	122.126.573,78	121.262.810,30	-0,71%	13,42%	100,00%	100,00%	65,00%	83,00%	97,50%	Artigo 7, Inciso I, Alínea A
CP	C P (NTN-B) Marcação na Curva	675.081.679,68	687.166.781,11	1,79%	76,04%						
	Fundos de Investimentos 100% Títulos Públicos	23.019.154,65	23.656.644,01	2,77%	2,62%						
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	17.054.386,10	17.103.555,14	0,29%	1,893%						
09.577.447/0001-00	SANTANDER DI TITULOS PUBL PREMIUM*	5.964.768,55	6.553.088,87	9,86%	0,725%	60,00%	70,00%				
	RENTA FIXA - SUB TOTAL	820.227.408,11	832.086.235,42	1,45%	92,07%						
	Fundos de Investimentos em Ações	672.142,94	663.952,89	-1,22%	0,07%						
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	124.484,58	125.545,76	0,85%	0,014%	30,00%	40,00%	0,00%	5,00%	15,00%	Artigo 8, Inciso I
08.817.414/0001-10	ITAU FOR RPI AÇÕES IBOVSPA ATIVO FIC FI	547.658,36	538.407,13	-1,69%	0,060%						
	RENTA VARIÁVEL - SUB TOTAL	672.142,94	663.952,89	-1,22%	0,07%						
	FIC Aberto "Investimentos no Exterior"	30.763.693,50	30.897.889,24	0,44%	3,42%						
33.913.562/0001-85	MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA INVEST. EXTERIO	11.564.138,76	11.627.093,94	0,54%	1,287%						
17.804.792/0001-50	SANTANDER FI GLOBAL EQUITIES MULT INVEST. NO EXTERIOR	12.204.894,77	12.256.462,58	0,42%	1,356%						
31.964.961/0001-40	BB AÇÕES GLOBAIS INDEXADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR F	6.994.659,97	7.014.332,72	0,28%	0,776%	10,00%	10,00%				
	FIA - BDR Nível I - Investimentos no Exterior	14.959.446,71	14.926.771,17	-0,22%	1,65%						
19.436.818/0001-80	SAFRA CONSUMO AMERICANO FIA BDR-NÍVEL I PB	6.780.745,41	6.800.407,18	0,29%	0,752%						
17.502.937/0001-68	FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	8.178.701,30	8.126.363,99	-0,64%	0,899%						
	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - SUB TOTAL	45.723.140,21	45.824.660,41	0,22%	5,07%						
	Fic em Participações - FIP - (Invest. Estruturados)	25.513.424,44	25.164.537,38	-1,37%	2,78%						
15.039.162/0001-00	FIP MULTISTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY II	2.003.819,50	2.014.707,22	0,54%	0,223%	15,00%	5,00%	0,00%	3,10%	5,00%	Artigo 10, Inciso II
27.782.774/0001-78	KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP M	23.509.604,94	23.149.830,16	-1,53%	2,562%						

Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Patricia Ramos Quadros
Patricia Ramos Quadros
Coord. Adm. Financeira
Reg.: 023 - BERTPREV

598



Bertioga, 29/10/2024.

Memorando nº 133/2024 – PROC/CJP

**Para: Presidência, Conselhos, Comitê de Investimentos, Coordenações e
Controle Interno do BERTPREV.**

Ciente de convite externado ao Presidente do BERTPREV, feito pelo Sr. Secretário de Administração, para reunião amanhã, tendo como pauta reformulação do nosso Plano de Custeio, aliado ao histórico dos fatos que estamos assistindo ao longo desse ano, envolvendo o tema que vem sendo avaliado pelo IBAM, entidade contratada pela PMB para tanto, com paralisação dos trabalhos em período eleitoral e retomada agora, venho tecer algumas considerações que entendo importantes, deixando-as para a avaliação de todos os destinatários do presente memorando.

1) Nota introdutória.

Início reforçando que nenhuma conotação política pessoal contra esse ou aquele permeia minha atitude. O pleito eleitoral aconteceu e os principais atores para 2024 estão definidos. O que me move é a importância do tema, tanto para o Plano de Previdência quanto para os segurados, que são os servidores públicos, destinatários da proteção social que vem da sua previdência.

Dito isso, dou um passo atrás, que penso necessário fazê-lo, por termos tido uma vivência, que nos trouxe aprendizado e uma lição de não repetirmos os erros do passado.

Falo sobre a tributação dos inativos e pensionistas, temática à época tratada no âmbito do BERTPREV, por meio do seu quadro de pessoal e conselhos, cuja proposta foi enviada ao Poder Executivo que a encaminhou ao Poder Legislativo, com aprovação por aquele Poder, emergindo, então, a cobrança nos moldes atuais. Registre-se que esta subscritora respondeu processo no âmbito da Comissão de Ética da Autarquia, com arquivamento, por aceite de sua defesa.

Os resultados concretos, favoráveis ao Plano de Previdência, demonstraram que aos contribuintes atingidos pela norma houve impactos negativos, sendo por todos compreendido que talvez a matéria merecesse um estudo mais aprofundado, não partindo apenas de um permissivo constitucional (prisma jurídico), mas com acréscimo de um viés social na tomada de decisão.

O BERTPREV, por meio do Grupo de Trabalho formado em 2.023, a partir de deliberação do TCE/SP, ao julgar as contas de 2.021, procurou, por meio das propostas visualizadas para o combate ao déficit atuarial, reparar o ocorrido com os inativos, com a suavização da tributação, e avaliações nesse mesmo sentido foram feitas pelo Conselho Administrativo, com encaminhamento de proposta ao Poder Executivo, ainda sem êxito.

Assim, o que pretendo consignar é que nos trabalhos apresentados pelo IBAM à PMB, que possivelmente serão objeto de avaliação na reunião de amanhã, haja também esse olhar mais ampliado, que o assunto requer.

Existe, no âmbito do BERTPREV, um proc. adm. de nº 054/2024 - BERTPREV, que vem guardando relatórios entregues pelo IBAM, com minutas e estudos entregues, ainda não compartilhados com os colegiados, p.ex. . Respeitosamente à figura do Sr. Waldemar Cesar, penso que a cada material entregue, reuniões feitas, devesse, por parte dele, haver um informe aos colegiados da Autarquia, no sentido de que minimamente houvesse o acompanhamento dos trabalhos.

Digo isso, porque, p.ex., a partir da formação do Grupo de Trabalho em 2.023, todo o trabalho produzido foi em cima de levantamentos internos, documentados, via proc. adm. nº 133/2023 - BERTPREV, buscando dar respaldo técnico-documental a todas as propostas, e, importante, **com tudo sendo registrado em atas de reuniões e publicadas no BOM. O produto final do Grupo de Trabalho aconteceu em uma reunião ocorrida na Sala de Reuniões da PMB, com membros do Grupo de Trabalho presentes e parte deles fazendo exposição aos presentes (via Power Point), inclusive a Sra. Secretária da Fazenda e respondendo a questões colocadas e debatendo as propostas.**

Vale lembrar que no Grupo de Trabalho houve a participação do SSPMB e em pouca parte dos trabalhos do SIPROEM.

Neste diapasão, sempre ouvimos a frase de que “tem que ficar bom para todo mundo”. Pegando este gancho, uma indagação que deixo para reflexão: se o relacionamento que sempre é pedido é de parceria, de reciprocidade, por que quando a tarefa está a cargo dos segurados (Grupo de Trabalho) emprega-se a transparência entre as partes, todavia quando está a cargo da PMB/IBAM e Presidência do BERTPREV, fica circunscrita em poucos, a portas fechadas? **Parece-nos desequilibrado o relacionamento.**

Afinal de contas, o interesse tratado é plural. Por óbvio, há o interesse público enquanto Município, mas também o interesse do segurado, do servidor, parte integrante do patrimônio do Plano de Previdência, via contribuições mensais.



2) Da hipótese de implantação da Reforma Federal da Previdência.

Aqui convido a todos para que nos mobilizemos no sentido de que as deliberações/decisões não fiquem adstritas a gabinetes e dirigentes tão somente, dada a magnitude dos resultados concretos já visualizados e mensurados pelo BERTPREV, apresentados, inclusive, ao então

candidato a Prefeito, atual Vereador Matheus Rodrigues, não tendo havido êxito para apresentação ao futuro Prefeito de Bertioga, Marcelo Villares.

As simulações e comparações deram-se a partir de dados reais de nossa base cadastral, que indicam reduções MUITO SIGNIFICATIVAS nos proventos calculados com base nas regras federais. Situações que beiram à crueldade, como, p.ex., aposentadoria por incapacidade por doença grave - câncer, não ensejar proventos integrais (integrais de uma média com cálculo muito prejudicial). Trazemos à colação, mais uma vez como lembrete, as simulações feitas. Basta a leitura detida e imparcial para chegar-se à conclusão que já chegamos.

Uma outra situação que penso deva ser avaliada por todos é com quem deve-se tratar do assunto – apenas os atuais dirigentes do Poder Executivo (Secretários e Prefeito) ou já com estes, acompanhados da equipe de transição de governo, que se costuma ter, ou, caso não tenha, com o futuro Prefeito, Sr. Marcelo Villares?

Parece-me adequado que este último citado deveria participar das tratativas, diretamente ou representado, na medida que será com os servidores públicos de Bertioga que ele contará para a implementação das políticas públicas que pretenda instituir, ou seja, com um grupo de pessoas que podem estar assistidas e com a proteção social sua e de sua família dignamente garantidas ou pessoas que experimentarão de um remédio extremamente forte, amargo e com muitos efeitos colaterais!! Como estarão esses servidores públicos?

Não podemos nos esquecer que, a exemplo das tantas reuniões e tratativas feitas durante a “crise” que se instalou sobre a implantação do modelo atual de tributação de inativos e pensionistas, quando reunidos na Câmara Municipal de Bertioga, tivemos a fala de vereadores que eles precisam ser informados, levados até eles pontos de vistas, estudos e argumentos, que os subsidiem para a tomada de decisão, por meio de seus votos.

Partindo da premissa de lançar-se mão da implantação da Reforma Federal da Previdência em Bertioga, pergunto: não existem outras medidas que podem atenuar o déficit, sem termos que lançarmos mão da tal reforma? Claro que existem, a exemplo das já enviadas ao Poder Executivo, a exemplo da mais importante delas, que é a vinculação do IR retido pelo BERTPREV ao Plano de Previdência, que tem um efeito muito positivo na atenuação do déficit técnico atuarial.

Estudo técnico foi feito pelo Comitê de Investimentos, que se debruçou sobre o orçamento municipal, chegando a conclusão de que o impacto nas contas municipais seria diminuto. Transcrevemos trecho do estudo:

“Os valores arrecadados relativos ao IRRF incidente sobre os benefícios previdenciários pagos pelo BERTPREV (R\$ 4.368.494,77) representam somente 1,22 % da receita própria oriunda de impostos municipais (R\$ 356.797.556,30), e a destinação de montantes equivalentes objetivando a amortização do déficit atuarial previdenciário não compromete de forma alguma o orçamento municipal, bastando lembrar que o excesso de arrecadação observado no exercício (R\$ 6.195.344,31) supera em muito tal montante.

Evidentemente, a análise ora apresentada ainda é bastante conservadora, uma vez que se considerados os valores de IRRF gerados a partir de benefícios previdenciários pagos pelo BERTPREV em 2023 (R\$ 4.368.494,77) comparados ao total da receita de impostos e transferências de impostos ocorrida no mesmo exercício, conforme consta da figura 1 (R\$ 472.323.025,04), observaremos que a parcela a destinar para amortização do déficit atuarial previdenciário representa apenas 0,92% do montante arrecadado. Extrapolada tal comparação para o total das receitas correntes líquidas arrecadadas no ano de 2023 (R\$ 730.349.216,95, vide figura 4, a representatividade da destinação de montantes equivalentes ao volume gerado pelo IRRF incidente sobre os benefícios pagos pelo BERTPREV significa menos de 0,60% do montante efetivamente auferido com as receitas correntes líquidas.”



3) Informações finais e sugestões.

A título de informação, a PEC 66, que prevê a imposição das regras aplicáveis ao RPPS da União aos entes federados foi considerada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, conforme parecer anexo, logo, do ponto de vista constitucional, ainda não existe obrigatoriedade em instituir-se a reforma federal por qualquer ente federado.

Todavia, soubemos recentemente de julgamento de ADI proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Altinópolis SP, acórdão em anexo, que em síntese deu 180 dias, a partir de janeiro/2025 para publicação de lei que aplique as regras da EC 103/19, sob pena de não o fazendo, aplicar-se a citada EC. A ação ainda não transitou em julgado ([Portal de Serviços e-SAJ](#)).

A percepção de tudo isso é que, a exemplo do ocorrido com a ADI que julgou inconstitucionais as gratificações de nível superior e congêneres previstos no artigo 56 da Lei Municipal 129/95, que sabidamente foi uma força-tarefa do Ministério Público Paulista, essa ADI ora em comento pode vir a servir de paradigma para tantas outras, demandando de nossa parte a responsabilidade para a condução do tema “enfrentamento do déficit técnico atuarial” de forma cuidadosa, procurando equilibrar os interesses do Plano de Previdência e de seus segurados, dentro de um tempo razoável para a resolução.

Para finalizar, vislumbro algumas sugestões, obviamente sem qualquer pretensão de esgotar possibilidades, mas com o condão de promovermos uma efetiva participação do BERTPREV como um todo nas discussões. Vejamos:

- a) Pedido de participação pelos colegiados das reuniões que estão a ocorrer, ao menos com representantes eleitos por seus pares para tal;
- b) Lavratura de atas das reuniões realizadas, com publicação a todos, a título de transparência;

- c) Demonstrar ao Poder Executivo a necessidade de participação do futuro Prefeito (diretamente ou representado), bem como por sua equipe de transição;
- d) Pedir ao Executivo a fundamentação técnica para eventual rejeição das propostas apresentadas pelo Conselho Administrativo, agora no ano de 2.024.

É preciso evitarmos o já conhecido roteiro da história da tributação dos inativos e pensionistas.

Entendendo suficiente, é o que trago como contribuição! Registro que farei o p̃rotocolo físico do memorando junto aos destinatários, enviando-o posteriormente por e.mail, com os anexos aqui citados.

Cordialmente,



Rejane Westin da Silveira Guimarães
Procuradora Autárquica
Reg. 004

Minuta**Política de Investimentos****2025**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Bertioga SP.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a final vertical stroke.

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	3
3	Diretrizes Gerais.....	3
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	4
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Meta de Retorno Esperado.....	6
9	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	6
10	Carteira Atual	7
11	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	7
12	Cenário	7
13	Alocação Objetivo	8
14	Apreçamento de ativos financeiros	9
15	Gestão de Risco.....	10
15.1	Risco de Mercado.....	10
15.1.1	VaR	10
15.2	Risco de Crédito	11
15.2.1	Abordagem Qualitativa	11
15.3	Risco de Liquidez.....	12
15.4	Risco Operacional.....	13
15.5	Risco de Terceirização.....	14
15.6	Risco Legal.....	14
15.7	Risco Sistêmico.....	14
15.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	15
16	Considerações Finais.....	15

1 Introdução

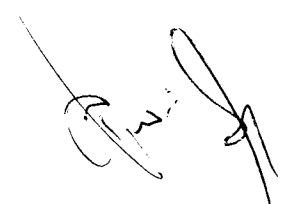
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV - é uma autarquia municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal 343/1998, nos termos da Lei Municipal 187/1996, atualmente regido pela Lei Complementar 95/13 e suas alterações, organizado para funcionamento conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998, Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

“A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN 4.963/2021 e representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza e suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia ou órgão da estrutura governamental que venha a substituí-la, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011, art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 5º, XVI, “g” da Portaria MPS nº 204/2008.

A Política de Investimentos (ou Plano Anual de Investimentos) não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

São elementos mínimos da Política de Investimentos:

a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções



606

financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN 4.963/2021;

b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira;

c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.” (manual – Política de Investimentos, Pró Gestão).

2 Definições

Ente Federativo: Município de Bertioga - SP.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV

CNPJ: 02.581.343/0001-12.

Meta de Retorno Esperada para o exercício de 2025: IPCA + 5,40% a.a., conforme art. 39 da Portaria MTP Nº 1.467 de 02/06/2022 e premissa indicada em relatório atuarial anexo.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do BERTPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com

critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do BERTPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o BERTPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

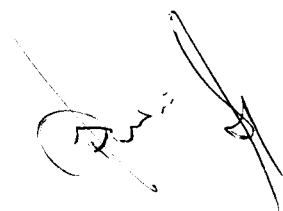
Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

4 Gestão Previdenciária de Investimentos e Pró Gestão

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o Instituto a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de minuta da Política de Investimento (P.I.), que deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e estratégias gerais da Instituição. Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.



5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Complementar 95/13, o Comitê de Investimentos do BERTPREV é formado por 5 (cinco) membros eleitos em reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dentre aqueles servidores estáveis que possuam certificação em mercado financeiro exigida pela SPREV ou outro órgão fiscalizador, bem como atendam as disposições da Portaria 9.907/2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
ANBIMA: CPA – 10	Alexandre Hope Herrera	17/03/2025
TOTUM: Básico CP RPPS CGINV I	Clayton Faria Schmidt	07/11/2027
ANBIMA: CPA – 10	Evanilson Fischer Matos Siqueira	10/11/2025
TOTUM: Básico CP RPPS CGINV I	Evanilson Fischer Matos Siqueira	25/11/2026
ANBIMA: CPA – 10	Roberto Cassiano Guedes	14/06/2027
ANCORD: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO E EMPREGADO DE INST.FINANCEIRAS	Roberto Cassiano Guedes	N/A
ANBIMA: CPA – 10	Victor Mendes	29/12/2024

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos deverá ser contratada pelo BERTPREV, com fulcro no artigo 111, XVI da LC 95/13, e terá a função de auxiliar o RPPS no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021, e Resolução CA/BERTPREV 02/2021, ou outra que venha substituí-la, cabendo observar:

- a) que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;
- b) que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- c) que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS será própria, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o BERTPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,40% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice oficial de inflação do país, calculado pelo IBGE e o que melhor representa a perda de poder aquisitivo dos recursos financeiros do instituto.

A escolha da taxa de juros real de 5,40% a.a. justifica-se por ser o teto permitido pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e por constituir-se na meta atuarial do Instituto, devendo ser compatível com o crescimento e duração do passivo atuarial, como forma de coerência para evitar descasamento entre o passivo e do ativo atuarial.

Considerando a participação atual na ordem de 90,00% do total dos ativos integrantes da carteira investidos em TP's ou FI's que investem exclusivamente em TP's verifica-se a possibilidade de projetar os fluxos financeiros futuros para aferir o seu impacto frente as estimativas apresentadas no o fluxo previdenciário atuarial.

9 Aderência das Metas de Rentabilidade

Verificamos que o crescimento do déficit atuarial do RPPS não tem origem na rentabilidade dos investimentos, sendo possível observar que desde de 2016 a rentabilidade acumulada satisfaz a meta atuarial acumulada do período observado, mesmo considerando os anos de 2020 a 2023 severamente impactados pela Pandemia Covid-19 e pela guerra Rússia x Ucrânia.

ANO	RENTABILIDADE	META
2016	23,89%	12,64%
2017	17,56%	9,05%
2018	11,27%	9,92%
2019	21,87%	10,59%
2020	5,06%	10,65%
2021	-3,75%	16,05%
2022	5,55%	11,04%
2023	12,13%	10,11%

10 Carteira Atual

A carteira, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 05/11/2024, em valores apurados pela CAF do Instituto.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
REND A FIXA	100%	92,07%
REND A VARIÁVEL	30%	0,07%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	5,08%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	2,78%

11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das possíveis adversidades e oportunidades, projetadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do BERTPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e à solidez do sistema.

As diretrizes para definição de limites para os investimentos consideram necessariamente:

- ✓ A permissão para alocação dos recursos nos diversos segmentos, conforme Resolução CMN 4.963/2021 ou outra que vier a substituí-la;
- ✓ Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- e
- ✓ A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

12 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela consideração de que no presente momento 76,04% da carteira de ativos é composta por Títulos Públicos NTNB marcados na curva que asseguram atualização pelo IPCA e taxa de juros superior à meta atuarial vigente. Outros 15,30% da carteira de ativos é composta por Títulos Públicos NTNs e Fundos que investem majoritariamente nestes papéis, ambos marcados a mercado e neste caso sujeitos a variações patrimoniais que os principais indicadores econômicos podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 01/11/2024, que antecede a aprovação dessa Política de

611

Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		1 de novembro de 2024																
		Aumento		Diminuição		Estabilidade																		
Agregado		2024		2025		2026		2027																
	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,38	4,55	4,58	▲ (5)	151	4,60	109	1,97	4,00	4,03	▲ (3)	149	4,07	108	3,60	4,00	3,61	▲ (1)	100	3,50	3,50	3,50	▲ (70)	120
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,08	3,10	▲ (4)	112	3,10	64	1,93	1,93	1,91	▲ (4)	108	1,97	63	2,00	2,00	2,00	▲ (2)	91	2,00	2,00	2,00	▲ (67)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,45	5,50	▲ (3)	124	5,60	77	5,39	5,40	5,41	▲ (1)	123	5,50	77	5,30	5,31	5,30	▲ (2)	91	5,30	5,35	5,40	▲ (2)	89
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	▲ (5)	143	11,75	91	10,75	11,25	11,50	▲ (1)	140	11,75	90	9,50	9,50	9,50	▲ (2)	116	9,00	9,00	9,25	▲ (1)	106
CPI-X (variação %)	3,98	4,57	5,25	▲ (9)	81	5,50	52	1,96	3,93	4,00	▲ (2)	79	1,96	52	1,00	4,00	4,00	▲ (5)	62	1,90	1,90	3,75	▼ (3)	55
IPC Administrados (variação %)	4,79	5,08	5,06	▼ (1)	97	5,06	77	3,88	3,70	3,82	▲ (1)	96	3,84	77	3,50	3,50	3,50	▲ (1)	87	3,50	3,50	3,50	▲ (57)	56
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,00	-43,25	-45,00	▼ (1)	33	-49,70	20	44,50	-45,00	-46,00	▼ (1)	30	-47,95	18	-47,00	-50,00	-50,00	▲ (1)	21	-49,20	-50,60	-51,40	▼ (3)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,85	77,95	77,78	▼ (5)	31	74,30	19	76,19	76,80	76,50	▼ (1)	25	74,80	15	78,10	78,50	78,50	▼ (3)	12	80,80	80,11	80,11	▲ (1)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,50	72,00	72,00	▲ (2)	29	70,50	19	73,00	74,00	73,75	▼ (1)	26	74,00	16	70,41	70,00	70,00	▲ (2)	23	80,00	78,95	79,60	▲ (2)	17
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	▲ (7)	28	63,50	14	66,50	66,68	66,66	▼ (1)	28	66,57	14	66,50	66,50	66,50	▲ (2)	20	71,69	71,40	71,50	▲ (1)	21
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	▲ (9)	46	-0,60	27	0,73	0,70	0,70	▲ (2)	45	-0,70	26	0,67	0,50	0,50	▲ (2)	30	0,30	-0,30	0,30	▲ (6)	29
Resultado nominal (% do PIB)	-7,36	-7,30	-7,60	▲ (3)	28	-7,78	15	7,30	-7,15	-7,20	▼ (1)	27	-7,05	14	7,15	-7,00	-7,00	▲ (2)	20	-6,90	-6,70	-6,70	▲ (1)	18

Análise do Relatório Focus

Inflação (IPCA)

O cenário atualizado indica ao final de 2025 a expectativa de mercado de 4,03%. Para o final 2026 e 2027, as expectativas para o IPCA são de 3,61% e 3,50% respectivamente.

13 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4963/2021 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, sustentado conforme estudo atuarial e ALM.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 12.

Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4.963/21 CMN (%)	Limite base Pró-Gestão Nível II (%)	Posição Atual da Carteira 05/11/2024 (%)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Art. 7º						
Art. 7º, I						
Art. 7º, I, "a" - Títulos Público de emissão do TN (SELIC)	100,00%	100,00%	89,45%	76,00%	89,00%	98,00%
Art. 7º, I, "b" - FI 100% Títulos TN	60,00%	70,00%	2,62%	2,00%	3,00%	10,00%
Art. 7º, I, "c" - ETF - 100% Títulos Públicos			0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, II						
Art. 7º, II - Diretamente em Operações Compromissadas com TP	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, III						
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa "Referenciado"	60,00%	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%

Art. 7º, III, “b” - ETF - Renda Fixa "Renda Fixa"				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, IV							
Art. 7º, IV - FI Renda Fixa – Geral		20,00%	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Art. 7º, V							
Art. 7º, V, “a” - FIDC – cota Sênior		5,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, V, “b” – Renda fixa – crédito privado				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 7º, V, “c” – Fundo 85% debentures, Art. 3º lei 12.431/11				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Subtotal				92,07%		92,00%	
Art. 8º							
Art. 8º, I		30,00%	40,00%				
Art. 8º, I - FI de Ações – Condomínio Aberto				0,07%	0,00%	0,50%	15,00%
Art. 8º, II							
Art. 8º, II - FI de Ações – Índices RV				0,00%	0,00%	0,00	10,00%
Art. 9º							
Art. 9º - I		10,00%	10,00%				
Art. 9º - I - Fundo de investimentos no Exterior – RF – Dívida Externa				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 9º - II			10,00%				
Art. 9º - II - Fundo de investimentos no Exterior				3,43%	0,00%	3,40%	5,00%
Art. 9º - III			10,00%				
Art. 9º - III - Fundo de investimentos no Exterior – BDR Nível I				1,65%	0,00%	1,60%	5,00%
Art. 10º							
Art. 10, I		15,00%	10,00%				
Art. 10, I – Fundo de Investimento - FIM e FIC FIM				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 10, II			5,00%				
Art. 10, II - Fundo de Investimento em Participações - FIP				2,78%	0,00%	2,50%	5,00%
Art. 10, III			5,00%				
Art. 10, III - FI Ações - Mercado de Acesso				0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 11							
Art. 11- Fundo de Investimento Imobiliário – FII		5,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Art. 12							
Art. 12 - Empréstimo Consignado – necessita regulamentação EC nº 103/19		--	--				
Subtotal				7,93%		8,00%	
Total Geral				100,00%		100,00%	

As alocações estão adequadas à Resolução 4.963/21 considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta PI.

14 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/21. Mantemos recomendação de que nas futuras aquisições, os Títulos Públicos sejam marcados na curva, tal como

vem ocorrendo desde 2022, demonstrando o real patrimônio e neutralizando o impacto da volatilidade futura, conforme Portaria MF nº 577/17, com a manutenção da marcação a mercado dos Títulos Públicos adquiridos até 31/12/2021, até que eventualmente a taxa praticada a mercado atinja aquela observada no momento da aquisição, quando o papel poderá ser mercado na curva sem qualquer variação patrimonial diminutiva.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus Custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do Custodiante.

15 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

15.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

15.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR*, com o objetivo de o BERTPREV controlar a volatilidade do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites ajustado ao cenário de volatilidade atual, e considerando as especificidades de cada classe de ativo:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	6,50%
RENDA VARIÁVEL	30,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	30,00%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	55,00%

15.2 Risco de Crédito

15.2.1 Abordagem Qualitativa

O BERTPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

15.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Esta política é elaborada com base no estudo de ALM apresentada em 18/03/2024, portanto destacamos a necessidade de que o BERTPREV realize anualmente o estudo de ALM. Adicionalmente são considerados ativos disponíveis para negociação no mercado secundário os TPs marcados a mercado figurando, portanto, na parcela de ativos com liquidez de até 30 dias, aliado ao fato de que o Cálculo Atuarial apresentado no exercício 2024 indica superávit das receitas de contribuições no confronto com as despesas com benefícios até 2027.



B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada. Toda carteira de TPs marcados a mercado apresenta volume de negociação diária no mercado secundário que evidencia sua boa liquidez, também impactada positivamente pelo recebimento dos cupons de juros dos Títulos Públicos que compõem a carteira de investimentos.

O controle do risco de liquidez da carteira considerará as duas classes de risco mencionadas e será analisado considerando os seguintes horizontes temporais: (i) curto (de 0 a 30 dias); (ii) médio (de 30 dias a 365 dias) e; (iii) longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	4%
De 31 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	70 %

15.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ O BERTPREV aderiu ao Programa de Modernização PRÓ-GESTÃO e está certificado no nível 2 (dois)

15.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/21, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

15.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do BERTPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

15.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Ativo: no caso de desenquadramento ativo, assim que constatado, o Comitê de Investimentos se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e estabelecer o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio Previdenciário do Instituto, dentro das normas da Resolução 4.963/21.

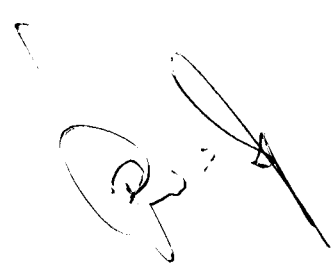
Passivo: em caso de desenquadramento passivo, assim que constatado, por alta rentabilidade, percentual legal de participação no patrimônio do fundo e concentração em uma mesma pessoa jurídica ou suas controladas, o Comitê de Investimentos se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e estabelecer o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio Previdenciário do Instituto, dentro das normas da Resolução 4.963/21.

Os procedimentos de análise dos fundos de investimentos, da composição e diversificação das carteiras, manutenção da liquidez em consonância com o item 15.3 que define uma alocação mínima de 10% em ativos com possibilidade de resgate em até 30 dias e a adoção da marcação na curva dos Títulos Públicos adquiridos a partir de 01/01/2022, favorecem o controle da exposição a riscos e perdas potenciais.

16 Considerações Finais

Este documento deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a todos os segurados participantes após aprovação do Conselho Administrativo do BERTPREV, conforme registro em ata e enviado à Secretaria de Previdência Social, nos moldes por ela exigidos.

Bertioga, 07 de novembro de 2024.



Comitê de Investimento



Ata nº 56/2024 – aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira e Victor Mendes Neto (remotamente)**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 18/11/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/11/2024 a 11/12/2024	2024	Elevação	10,75	11,25
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	11,75	11,75
PIB	Mediana agregada	2024	Estável	3,10	3,10
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,39	5,45
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,55	5,60
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Elevação	4,62	4,64
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	63,50	63,50
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,60	-0,60

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 20/11/2024	2024	Redução	6,6735	6,5482
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 20/11/2024	2024	Redução	6,6771	6,5546
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 20/11/2024	2024	Redução	6,7004	6,5960
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 20/11/2024	2024	Redução	6,7704	6,7162
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 20/11/2024	2024	Elevação	6,9110	6,9167
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 20/11/2024	2024	Redução	7,0165	7,0112

Ibovespa	19/11/2024	2024	Elevação	127.698	128.197
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.					

Posição dos Investimentos	Setembro - Outubro/2024	2024	Em Mil	Fechamento setembro/2024	Fechamento outubro/2024
				892.606	903.385

Os indicadores econômicos nacionais seguem com expectativas de deterioração e elevação inflacionária. A projeção para o IPCA-IBGE segue acima do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. A projeção para o IGP-M conta com nova elevação para 5,45%, acima da previsão do início do ano, que constou de 4,06%. A previsão do câmbio apresentou nova elevação para R\$ 5,60 para o encerramento de 2024 e a previsão para o PIB apresenta estabilidade em 3,10%. Na projeção para o IPCA observa-se nova elevação (4,64%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram redução, exceto o vértice 1260 d.u. apresentando elevação. O Risco Brasil voltará a constar em ata quan-



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

do retornar sua divulgação pelo IPEA; no IBOVESPA em relação a semana anterior apresenta elevação para 128.197 pontos. A CAF apresentou Relatório mensal dos Investimentos com posição do dia 31/10/2024 com patrimônio de 903.385MM, relatório bimestral – comparativo setembro-outubro/2024 e relatório semanal posição de 18/11/2024 com patrimônio de 912.912MM. Nos segmentos de renda fixa houve variação positiva e a variável variação negativa. Não houve emissão de APRs. Foi dado andamento na elaboração de resposta ao quesito de investimentos constante do TC-002675.989.23-0- TCESP. Considerando o recebimento de Cupons de Juros na ordem de 14MM o comitê avaliará a possibilidade de nova aquisição de TPs. Foi interrompida reunião para lavratura da presente ata, com 2 páginas, que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 17:00 horas.

Alexandre Hope Herrera

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Victor Mendes Neto

Comitê de Investimento

Ata nº 55/2024 – aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira e Victor Mendes Neto**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 11/11/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/11/2024 a 11/12/2024	2024	Elevação	10,75	11,25
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	11,75	11,75
PIB	Mediana agregada	2024	Estável	3,10	3,10
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,35	5,39
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,50	5,55
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Elevação	4,59	4,62
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	63,50	63,50
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,60	-0,60

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,6141	6,6735
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,6151	6,6771
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,6228	6,7004
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,6701	6,7704
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,8125	6,9110
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 12/11/2024	2024	Elevação	6,9405	7,0165

Ibovespa	12/11/2024	2024	Redução	129.362	127.698
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.					

Posição dos Investimentos	Agosto - Setembro/2024	2024	Em Mil	Fechamento agosto/2024	Fechamento setembro/2024
				888.028	892.606

Os indicadores econômicos nacionais mantêm expectativas de deterioração e elevação inflacionária. A projeção para o IPCA-IBGE segue acima do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. A projeção para o IGP-M conta com nova elevação para 5,39%, acima da previsão do início do ano, que constou de 4,06%. A previsão do câmbio apresentou nova elevação para R\$ 5,55 para o encerramento de 2024 e a previsão para o PIB apresenta estabilidade em 3,10%. Na projeção para o IPCA observa-se nova elevação (4,62%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram elevação. O Risco Brasil voltará a constar em ata quando retornar sua divulgação pelo IPEA; no IBOVESPA em



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

relação a semana anterior apresenta redução para 127.698 pontos. A CAF apresentou Relatório semanal dos Investimentos com posição do dia 11/11/2024 com patrimônio de 913.885MM. Nos segmentos de renda fixa e variável houve variação positiva. Houve emissão das seguintes APRs.:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
100/2024	31/10/2024	570.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
101/2024	08/11/2024	4.740.000,00	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
102/2024	12/11/2024	250.000,00	Aplicação	BB PREVID. RF PERFIL

Foi dado início a elaboração de resposta ao quesito de investimentos constante do TC-002675.989.23-0- TCESP. Também foi analisado o PA de renovação de credenciamento nº 234/2024 com manifestação do Comitê pelo prosseguimento. Registra-se que o Comitê tomou conhecimento de reunião conjunta dos Conselhos Administrativo e Fiscal para discutir Minuta de projeto de Lei acerca de material que teria sido desenvolvido pelo IBAM mediante contrato estabelecido pela Prefeitura. Foi encaminhada convocação extraordinária aos membros do Comitê para participação na Reunião marcada para 12 de novembro e cuja síntese de deliberações estabeleceu necessidade de maior prazo para análise das propostas e do material que as embasou. Os membros do Comitê presentes solicitaram o envio de todo o material formalmente ao colegiado e solicitam participação em eventual grupo de trabalho que venha ser criado para tratar do plano de custeio previdenciário e regras aplicáveis a concessão de benefícios, cabendo cientificação formal do Sr. Presidente da Autarquia com entrega de uma via desta ata. Foi interrompida reunião para lavratura da presente ata, com 2 páginas, que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 15:40 horas.

Alexandre Hope Herrera

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Victor Mendes Neto



Relatório de Investimentos - Semanal

13/11/2024

CNPJ	Fundo	Posição 05/11/2024	Posição 11/11/2024	Variação Semanal	% PL	Limite % Res. 4.963/21	Limite % Pró-Gestão Nível II	Saldo Dez/23 Evolução PL	R\$ 816.245.174,62 R\$ 97.640.293,79	11,96%
	TOTAL PATRIMÔNIO	903.739.386,10	913.885.468,41	1,12%	100%					
	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	808.429.591,41	812.365.022,41	0,49%	88,89%					
CP 0184	C P (NTN-B) Marcação a Mercado	121.262.810,30	123.544.254,88	1,88%	13,52%					
CP	C P (NTN-B) Marcação na Curva	687.166.781,11	688.820.767,53	0,24%	75,37%					
	Fundos de Investimentos 100% Títulos Públicos	23.656.644,01	28.468.287,13	20,34%	3,12%					
19.769.046/0001-06	CAIXA BRASIL 2030 II TP	17.103.555,14	17.157.886,84	0,32%	1,877%					
09.577.447/0001-00	SANTANDER DI TÍTULOS PUBL PREMIUM*	6.553.088,87	11.310.400,29	72,60%	1,238%					
	RENDA FIXA - SUB TOTAL	832.086.235,42	840.833.309,54	1,05%	92,01%					
	Fundos de Investimentos em Ações	663.952,89	659.910,25	-0,61%	0,07%					
07.279.657/0001-89	QUEST AÇÕES FIC FIA	125.545,76	124.294,20	-1,00%	0,014%					
08.817.414/0001-10	ITAU FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC FI	538.407,13	535.616,05	-0,52%	0,059%					
	RENDA VARIÁVEL - SUB TOTAL	663.952,89	659.910,25	-0,61%	0,07%					
	FIC Aberto "Investimentos no Exterior"	30.897.889,24	31.716.911,08	2,65%	3,47%					
33.913.562/0001-85	MS GLOBAL OPPORTUNITIES ADVISORY FIC FIA INVEST. EXTERIOR	11.627.093,94	11.847.969,96	1,90%	1,296%					
17.804.792/0001-50	SANTANDER FI GLOBAL EQUITIES MULT INVEST. NO EXTERIOR	12.256.462,58	12.639.274,30	3,12%	1,383%					
31.964.961/0001-40	BB AÇÕES GLOBAIS INDEXADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR F	7.014.332,72	7.229.666,82	3,07%	0,791%					
	FIA - BDR Nível I - Investimentos no Exterior	14.926.771,17	15.510.800,16	3,91%	1,70%					
19.436.818/0001-80	SAFRA CONSUMO AMERICANO FIA BDR-NÍVEL I PB	6.800.407,18	7.061.811,14	3,84%	0,773%					
17.502.937/0001-68	FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I	8.126.363,99	8.448.989,02	3,97%	0,925%					
	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - SUB TOTAL	45.824.660,41	47.227.711,24	3,06%	5,17%					
	FI em Participações - FIP - (Invest. Estruturados)	25.164.537,38	25.164.537,38	0,00%	2,75%					
15.039.162/0001-00	FIP MULTISTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY II	2.014.707,22	2.014.707,22	0,00%	0,220%					
27.782.774/0001-78	KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP M	23.149.830,16	23.149.830,16	0,00%	2,533%					

Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Patricia Aguiar Quadres SIMA
Coord. Adm. Financeira
Reg.: 023 - BERTPREV

Comitê de Investimento

Ata nº 57/2024 – aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt, Evanilson Fischer Matos Siqueira e Victor Mendes Neto**. Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 25/11/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	06/11/2024 a 11/12/2024	2024	Elevação	10,75	11,25
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Estável	11,75	11,75
PIB	Mediana agregada	2024	Elevação	3,10	3,17
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,45	5,98
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,60	5,70
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Redução	4,64	4,63
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Redução	63,50	63,45
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Elevação	-0,60	-0,50

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	6,5482	6,5659
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	6,5546	6,5727
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	6,5960	6,6168
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	6,7162	6,7425
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	6,9167	6,9519
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 26/11/2024	2024	Elevação	7,0112	7,0456

Ibovespa	19/11/2024	2024	Elevação	128.197	129.922
Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.					

Posição dos Investimentos	Setembro - Outubro/2024	2024	Em Mil	Fechamento setembro/2024	Fechamento outubro/2024
				892.606	903.385

Os indicadores econômicos nacionais seguem com expectativas de deterioração do cenário macroeconômico e elevação inflacionária. A projeção para o IPCA-IBGE segue acima do limite da banda de flutuação fixada pelo CMN para a respectiva meta. A projeção para o IGP-M conta com forte elevação para 5,98%, já bastante acima da previsão do início do ano, que constou de 4,06%. A previsão do câmbio apresentou nova elevação para R\$ 5,70 para o encerramento de 2024 e a previsão para o PIB apresenta elevação para 3,17%. Na projeção para o IPCA observa-se redução (4,63%) para o acumulado do ano. Todos os vértices monitorados da ETTJ apresentaram elevação. No IBOVESPA em relação a semana anterior apresenta elevação para



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

129.922 pontos. A CAF apresentou Relatório semanal posição de 25/11/2024 com patrimônio de 916.133MM. Nos segmentos de renda fixa e renda variável houve variação positiva. Houve emissão das seguintes APRs.:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
103/2024	21/11/2024	14.392.234,81	Resgate	CARTEIRA PRÓPRIA
104/2024	21/11/2024	14.392.234,81	Aplicação	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI
105/2024	21/11/2024	3.930.000,00	Resgate	SANTANDER RF REF. DI TÍTULOS PÚBLICOS PREMIUM FIC FI

Foi dado andamento na elaboração de resposta ao quesito de investimentos constante do TC-002675.989.23-0- TCESP. Considerando o recebimento de Cupons de Juros na ordem de 14MM o comitê avaliará a possibilidade de nova aquisição de TPs. Foi interrompida reunião para lavratura da presente ata, com 2 páginas, que após lida e discutida foi aprovada com assinatura dos participantes, sendo encerrada a reunião às 17 horas.

Alexandre Hope Herrera

Clayton Faria Schmidt

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Roberto Cassiano Guedes

Victor Mendes Neto

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga – BERTPREV é órgão normativo, deliberativo e consultivo da estrutura administrativa da Autarquia Previdenciária Municipal, com sua composição, organização e competências definidas na Lei Complementar nº 95/13 com suas alterações e nas disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Conselho Administrativo do BERTPREV será composto de acordo com o previsto nos artigos 96 da Lei Complementar 95/13 e os membros, após as indicações e eleições, empossados por ato do Presidente da Autarquia, que firmará a respectiva ata de posse.

Art. 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez a mandato subsequente.

Art. 4º – Em caso de afastamento temporário ou vacância, dos titulares, este serão automaticamente substituídos pelos suplentes que cumprirão o mandato pelo período remanescente, observando-se os mesmos critérios aplicados aos titulares.

Parágrafo único – Caso o titular esteja impossibilitado de comparecer na reunião, cabe-lhe a obrigação de comunicar o Presidente com antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivo urgente ou de força maior devidamente justificado.

Art. 5º - Fica revogado o mandato do membro que faltar por quatro reuniões consecutivas ou alternadas por ano, sem apresentar justificativa, ou ainda que apresente justificativa, faltar por doze reuniões consecutivas ou alternadas durante a totalidade do seu mandato, assumindo assim seu respectivo suplente.

Parágrafo único – As respectivas justificativas serão analisadas pelos membros do Conselho, prevalecendo o resultado da maioria. No caso de negativa da maioria quanto à justificativa apresentada, será considerada falta. O prazo para apresentar justificativa será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião realizada.

Art. 6º - Revogar-se-á, ainda, o mandato do membro em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão.

Art. 7º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos públicos, facultando-lhes o direito de sua participação nas reuniões se assim o desejarem, observando o parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único – Os referidos afastamentos deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 8º - A função de Conselheiro será remunerada, na forma da legislação vigente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria.

Seção I

Do Funcionamento do Plenário

Art. 10 – O Plenário será composto por todos os membros titulares, bem como suplentes do Conselho que estejam substituindo o titular.

Art. 11 – As plenárias serão realizadas normalmente na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, podendo, no entanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As plenárias serão ordinariamente realizadas mensalmente de acordo com calendário anual definido pelo Conselho no mês de dezembro de cada ano e publicado no Boletim Oficial do Município e no site do BERTPREV.

Parágrafo único – O calendário poderá sofrer alterações em suas datas no decorrer do ano, de acordo com a necessidade e deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo com a necessidade de publicação antecipada da convocação no Boletim Oficial do Município e correção do calendário no site do BERTPREV.

Art. 13 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto em caso de desempate.

I – Em hora prevista para reunião, não havendo quórum suficiente, serão aguardados quinze minutos para composição necessária, permanecendo a falta de quórum, a reunião será suspensa e remarcada pelo Presidente.

II – As reuniões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as matérias abaixo elencadas, só acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros:

- 1- Proposta ou aprovação de legislação previdenciária municipal;
- 2- Propostas orçamentárias e correlatas;
- 3- Política de investimento e aplicações financeiras;
- 4- Perda de mandato de membro;
- 5- Requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV;
- 6- Indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos.

Art. 14 – As reuniões serão públicas, podendo tomar parte todas as pessoas interessadas, mas sem direito a voto.

Art. 15 – As sessões plenárias constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 16 – O expediente abrangerá:

I – leitura, votação e assinatura da ata anterior, caso não tenham sido tomadas as providências na própria reunião;

II – leitura de correspondência e de outros documentos recebidos;

III – comunicados do Presidente.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída por qualquer meio de comunicação previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria incluída na pauta da convocação para a reunião.

§ 1º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para justificativas e voto.

§ 2º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais. A votação simbólica é o levantamento da mão. Na votação nominal os membros presentes serão chamados e responderão sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - Os atos e decisões do Conselho serão registrados por meio de atas, lavradas em livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros, devidamente assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes na reunião.

Art. 18 – Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 19 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, vista de processo administrativo correspondente e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único – O prazo de vista será de 05 dias corridos, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado por igual período ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

Art. 20 – Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para a reunião seguinte, pré-agendada na reunião anterior, ficando vedado qualquer outro adiamento.

Seção II

Da Presidência

Art. 21 – A Presidência do Conselho Administrativo do BERTPREV será exercida pelo Presidente do Instituto.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

- I** – Coordenar as atividades do Conselho;
- II** – Representar o Conselho e delegar poderes a seus membros para que se faça a representação;
- III** – Convocar por escrito todos os conselheiros, tanto titular quanto suplente, às reuniões e presidí-las;
- IV** – Declarar a perda do mandato de qualquer membro, seja por número de faltas, cometimento de infração ou falta grave, depois de assegurada ampla defesa;
- V** – Organizar a ordem do dia das sessões plenárias;
- VI** – Determinar a verificação de presença e leitura da ata e de comunicações que entender convenientes;
- VII** – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho, bem como documentos pertinentes ao Conselho;
- VIII** – Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam ao assunto;
- IX** – Colocar a matéria em discussão e votação;
- X** – Anunciar a votação, decidindo-as em caso de empate;
- XI** – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário quando omissas no Regimento;
- XII** – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XIII** – Designar comissões para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em plenárias;
- XIV** – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XV** – Conceder licença aos membros do Conselho, quando requeridas legalmente;
- XVI** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XVII** – Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, bem como dar efetivas providências de correção de irregularidades verificadas e notificadas por aquele;
- XVIII** – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria

Art. 23 – A Secretaria Executiva será ocupada por membro eleito entre seus pares.

Art. 24 – São atribuições do Secretário:

- I –** Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e matérias a serem discutidas;
- II –** Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná-las juntamente com todos os demais;
- III –** Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, material, quando houver, relativo aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV –** Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V –** Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI –** Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- VII –** Fielmente cumprir as determinações do Regimento;
- VIII –** Participar das discussões e votações;
- IX –** Encaminhar aos membros a pauta e convocação das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Regimento Interno poderá ser alterado por votação dos Conselheiros, convocados expressamente com essa finalidade, caso em que será exigida a maioria absoluta do Conselho para a aprovação.

Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Administrativo.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2.024

Calendário Anual de Reuniões do Conselho Administrativo – 2025

Reuniões Ordinárias

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
15	20	20	16	15	26

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
28	21	18	16	27	18

Horário:
09:30

Proc. Administrativo 266/2024

De: Renata R. - Adm

Para: Adm - Administração

Data: 20/09/2024 às 10:17:16

Setores envolvidos:

PRES, CI, CAF, Adm, Jurídico, Con-Av-Bns

DESFAZIMENTO DE BENS

Memorando 037/2024 - Desfazimento de

Ao Sr. Phelippe

Encaminhado para prosseguimento.

—

Renata Kethelly Borges

ESTAGIÁRIA

Memorando 037/2024

De: Phelippe S. - Adm

Para: CAF - Coordenadoria Administrativo Financeiro - A/C Patrícia Q.

Data: 17/09/2024 às 15:21:51

À Sra. Patrícia, CAF - Coordenadora Administrativo-Financeira

Solicito autorização para abertura de processo para avaliação de bens patrimoniais inservíveis, segue anexo lista de bens relacionados para estudo e posterior desfazimento.

Peço aprovação.

Anexos:

cessao_de_bens_desfazimento.pdf

relacao_de_bens_para_desfazimento.pdf



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.018.000 - Cessão

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000092	182	01/04/2003		Bom	0,00
Descrição	MESA OVAL EM IMBUÍA - REIMER - 1,80 X 0,40					
2	000000000111	182	18/06/2004		Bom	0,00
Descrição	Balcão medindo 4,00x0,50 de profundidade com acabamento e formica no tampo e na frente em madeira					
3	000000000134	182	09/11/2005		Bom	0,00
Descrição	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SCX 4216F					
4	000000000139	182	21/12/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTANTE BIBLIOTECA SIMPLES 2,30 M - CINZA					

QRTotalUnidade Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.

Setor de Patrimônio Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade Orçamentária
Carimbo



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000012	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
2	000000000013	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
3	000000000014	290	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
4	000000000017	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
5	000000000020	283	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
6	000000000024	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
7	000000000082	287	28/03/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS					
8	000000000101	287	22/08/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO					
9	000000000123	239	27/10/2005		Bom	0,00
Descrição	TELEFONE COM FIO E 3005 - SIEMENS - 4 MEMÓRIAS TOQUE ÚNICO - 10 MEM.2 TOQUES, TOM/PULSO, TECLA REDIAL, MUTE, 3 NÍVEIS VOLUME					
10	000000000132	283	07/11/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES					
11	000000000186	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
12	000000000187	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
13	000000000189	283	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA					
14	000000000201	285	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO					
15	000000000208	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
16	000000000209	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
17	000000000210	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
18	000000000211	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
19	000000000212	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
20	000000000214	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
21	000000000215	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
22	000000000216	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
23	000000000217	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
24	000000000218	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
25	000000000219	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
26	000000000220	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
27	000000000221	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
28	000000000222	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
29	000000000223	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
30	000000000224	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
31	000000000225	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
32	000000000226	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
33	000000000227	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
34	000000000231	285	16/09/2009		Bom	0,00
Descrição	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS					
35	000000000233	204	27/10/2009		Bom	0,00
Descrição	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2 - 213GB/320/DVD/15.6- SW WINDOWS XP PRO					
36	000000000245	292	17/08/2010		Bom	0,00
Descrição	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP					
37	000000000270	232	06/04/2011		Bom	0,00
Descrição	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD CO					
38	000000000299	293	08/08/2012		Bom	0,00
Descrição	No Break 1200VA Bivolt Preto Net Station - NT – SMS					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
39	000000000323	189	11/12/2012		Bom	0,00
Descrição	Impressora HP preta Multifuncional Laser M425DN					
40	000000000355	285	24/09/2013		Bom	0,00
Descrição	Tela de Projção Eletrônica 110v Tensionada					
41	000000000371	189	19/12/2013		Bom	0,00
Descrição	Purificador de água IBBL FR-600 PRATA 127 Volts					
42	000000000376	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
43	000000000377	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
44	000000000378	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
45	000000000379	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
46	000000000391	293	06/03/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico Digital USB					
47	000000000392	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
48	000000000393	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
49	000000000394	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
50	000000000396	263	31/05/2015		Bom	31,16
Descrição	APARELHO DE MICROONDAS					
51	000000000398	251	12/01/2016		Bom	535,35
Descrição	Gabinete Aparelho de PABX					
52	000000000419	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
53	000000000420	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
54	000000000421	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
55	000000000422	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
56	000000000423	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
57	000000000424	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
58	000000000425	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
59	000000000426	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
60	000000000428	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
61	000000000429	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
62	000000000430	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
63	000000000431	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
64	000000000432	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
65	000000000433	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
66	000000000434	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
67	000000000435	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
68	000000000436	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
69	000000000437	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
70	000000000438	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
71	000000000439	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
72	000000000440	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
73	000000000441	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
74	000000000450	189	05/10/2017		Bom	666,00
Descrição	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM					
75	000000000469	212	17/06/2019		Bom	375,04
Descrição	CELULAR K9 LG PRETO					
76	000000000470	251	06/08/2020		Bom	829,00
Descrição	PURIFICADOR DE ÁGUA - FR 600 - EXCLUSIVE					
77	000000000479	287	27/10/2020		Bom	370,20
Descrição	Armário de aço c/ 4 prateleiras - p/ material de limpeza					

QRTotalUnidade Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Setor de Patrimônio

Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade
Orçamentária
Carimbo

Memorando 1- 037/2024

De: Patrícia Q. - CAF

Para: Adm - Administração - A/C Phelippe S.

Data: 19/09/2024 às 16:42:42

À Adm Sr.PHelippe

Autorizo a abertura do processo administrativo nos termos do solicitado.

—

Patrícia Ramos Quaresma
COORDENADORA ADM FINANC

De: Phelippe S. - Adm

Para: PRES - Presidência - A/C Waldemar A.

Data: 20/09/2024 às 11:42:16

Ao Sr. Presidente,

Anexo portaria de nomeação da comissão de desfazimento de bens patrimoniais, levantamentos de bens para o desfazimento, e relação de bens do setor de TI com menção das licenças,

Peço aprovação dos atos praticados e envio a comissão para início dos trabalhos.

—

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Administrador

Anexos:

cessao_de_bens_desfazimento.pdf

portaria_de_nomeacao_.pdf

relacao_de_bens_para_desfazimento.pdf

relacao_de_bens_para_desfazimento_acervo_.pdf

relacao_TI_com_licencas_.pdf



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.018.000 - Cessão

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000092	182	01/04/2003		Bom	0,00
Descrição	MESA OVAL EM IMBUÍA - REIMER - 1,80 X 0,40					
2	000000000111	182	18/06/2004		Bom	0,00
Descrição	Balcão medindo 4,00x0,50 de profundidade com acabamento e formica no tampo e na frente em madeira					
3	000000000134	182	09/11/2005		Bom	0,00
Descrição	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SCX 4216F					
4	000000000139	182	21/12/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTANTE BIBLIOTECA SIMPLES 2,30 M - CINZA					

QRTotalUnidade Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.

Setor de Patrimônio Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade Orçamentária
Carimbo

APOSENTADOS FALTANDO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
1	JOSUEL MARCOLINO CABRAL
2	NEUSA DA ASSUMPCAO

PENSIONISTAS FALTANDO AS DUAS ETAPAS	
1	ALAIDE FELICIANO LEGUTKE
2	ANNA JULYA BUENO MARQUES ALBINO
3	CILMARA MARLENE DA SILVA FERNANDES
4	RUBENS AROUCHE DE AQUINO

FALTANDO A PROVA DE VIDA	
1	ARIANE DOS SANTOS VITORINO
2	BETES GONCALVES FONSECA
3	CELIA REGINA DE SOUZA ARAUJO DOS SANTOS
4	JOSE IVAN PIMENTEL JUNIOR
5	LIVIA BERRAQUERO PIMENTEL
6	MAGDA MARLI ALONSO BATISTA

APOSENTADOS FALTANDO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
1	SONIA REGINA SIMIAO ROSA

Bertioga, 12 de setembro de 2.024.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
Presidente

PORTARIA Nº. 39/2024 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 4.350/2023 e, baixa a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria nº 11/2024 – BERTPREV, com redação dada pela Portaria 19/2024 – BERTPREV, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 2º.** Fica designada a **Comissão de Contratação**, sob a presidência do primeiro, para o cumprimento das atribuições previstas nos normativos antes indicados, em processos que envolvam diálogo competitivo, concorrência e concurso, em substituição ao Agente de Contratação, quando não se trate de objetos rotineiramente contratados pela Autarquia, composta pelos servidores Sr. Evanilson Fischer Matos Siqueira, reg. 21; Sra. Kátia Hidalgo Daia, reg. 02 e Sra. Marcela de Camargo Aleagi, reg.17.

Art. 3º. Fica designada **Pregoeira**, para o cumprimento das atribuições previstas nos normativos antes indicados, em processos que envolvam o pregão, a Sra. Kátia Hidalgo Daia, reg. 02.

Art. 5º. Ficam também nomeados Sra. Patrícia Ramos Quaresma, reg. 23; Sr. Evanilson Fischer Matos Siqueira, reg. 21 e Sra. Marcela de Camargo Aleagi, sob a presidência da primeira, para comporem as **Comissões de Avaliação de Bens; Estágio Probatório e de Promoção dos Servidores.**”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 12/09/2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

Comitê de Investimento

Ata nº 44/2024 – aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, **Roberto Cassiano Guedes – Presidente do Comitê, Alexandre Hope Herrera, Clayton Faria Schmidt (remotamente), Evanilson Fischer Matos Siqueira e Victor Mendes Neto (remotamente).** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, com base nas informações merecedoras de destaque, conforme Relatório Focus divulgado em 9/9/2024.

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	31/07/2024 a 18/09/2024	2024	Estável	10,50	10,50
Fonte: Banco Central do Brasil					

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2024	Elevação	10,50	11,25
PIB	Mediana agregada	2024	Elevação	2,46	2,68
IGP-M (variação %)	Mediana agregada	2024	Elevação	3,68	3,69
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2024	Elevação	5,33	5,35
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana agregada	2024	Elevação	4,26	4,83
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	Mediana agregada	2024	Elevação	63,65	63,70
Resultado Primário (% PIB)	Mediana agregada	2024	Estável	-0,60	-0,60

Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8190 d.u. - 2056)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,3096	6,2883
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2054)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,2995	6,2731
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2044)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,2444	6,1944
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2034)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,2082	6,1422
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2029)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,3660	6,2895
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2026)	Anbima – 10/08/2024	2024	Redução	6,5873	6,4885



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000012	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
2	000000000013	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
3	000000000014	290	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
4	000000000017	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
5	000000000020	283	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
6	000000000024	287	25/07/2000		Bom	0,00
Descrição	Cadeira fixa azul					
7	000000000082	287	28/03/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS					
8	000000000101	287	22/08/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO					
9	000000000123	239	27/10/2005		Bom	0,00
Descrição	TELEFONE COM FIO E 3005 - SIEMENS - 4 MEMÓRIAS TOQUE ÚNICO - 10 MEM.2 TOQUES, TOM/PULSO, TECLA REDIAL, MUTE, 3 NÍVEIS VOLUME					
10	000000000132	283	07/11/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES					
11	000000000186	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
12	000000000187	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
13	000000000189	283	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA					
14	000000000201	285	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO					
15	000000000208	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
16	000000000209	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
17	000000000210	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
18	000000000211	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
19	000000000212	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
20	000000000214	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
21	000000000215	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
22	000000000216	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
23	000000000217	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
24	000000000218	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
25	000000000219	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
26	000000000220	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
27	000000000221	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
28	000000000222	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
29	000000000223	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
30	000000000224	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
31	000000000225	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
32	000000000226	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
33	000000000227	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTI REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
34	000000000231	285	16/09/2009		Bom	0,00
Descrição	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS					
35	000000000233	204	27/10/2009		Bom	0,00
Descrição	NOTEBOOK ACER A55738-6294/ C2D2 - 213GB/320/DVD/15.6- SW WINDOWS XP PRO					
36	000000000245	292	17/08/2010		Bom	0,00
Descrição	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP					
37	000000000270	232	06/04/2011		Bom	0,00
Descrição	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD CO					
38	000000000299	293	08/08/2012		Bom	0,00
Descrição	No Break 1200VA Bivolt Preto Net Station - NT – SMS					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
39	000000000323	189	11/12/2012		Bom	0,00
Descrição	Impressora HP preta Multifuncional Laser M425DN					
40	000000000355	285	24/09/2013		Bom	0,00
Descrição	Tela de Projção Eletrônica 110v Tensionada					
41	000000000371	189	19/12/2013		Bom	0,00
Descrição	Purificador de água IBBL FR-600 PRATA 127 Volts					
42	000000000376	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
43	000000000377	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
44	000000000378	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
45	000000000379	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
46	000000000391	293	06/03/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico Digital USB					
47	000000000392	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
48	000000000393	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
49	000000000394	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
50	000000000396	263	31/05/2015		Bom	31,16
Descrição	APARELHO DE MICROONDAS					
51	000000000398	251	12/01/2016		Bom	535,35
Descrição	Gabinete Aparelho de PABX					
52	000000000419	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
53	000000000420	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
54	000000000421	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
55	000000000422	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
56	000000000423	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
57	000000000424	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
58	000000000425	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
59	000000000426	293	08/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença microsoft Windows 10 Pro Full Package Product FQC-09131					
60	000000000428	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
61	000000000429	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
62	000000000430	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
63	000000000431	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
64	000000000432	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
65	000000000433	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
66	000000000434	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
67	000000000435	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
68	000000000436	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
69	000000000437	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
70	000000000438	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
71	000000000439	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
72	000000000440	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
73	000000000441	293	03/08/2016		Bom	0,00
Descrição	Licença Microsoft Oficce Home & Business 2016 32/64 Brazilian Cartão com chave					
74	000000000450	189	05/10/2017		Bom	666,00
Descrição	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM					
75	000000000469	212	17/06/2019		Bom	375,04
Descrição	CELULAR K9 LG PRETO					
76	000000000470	251	06/08/2020		Bom	829,00
Descrição	PURIFICADOR DE ÁGUA - FR 600 - EXCLUSIVE					
77	000000000479	287	27/10/2020		Bom	370,20
Descrição	Armário de aço c/ 4 prateleiras - p/ material de limpeza					

QRTotalUnidade Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Setor de Patrimônio

Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade
Orçamentária
Carimbo



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Acervo

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Acervo	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Autor	Editora	Conservação	Valor
1	00000030	Omentarios de licitações	145	14/09/2000			Bom	86,00
2	00000031	Lei 4320 comentada	147	14/09/2000			Bom	44,00
3	00000032	Livro Constituição da Republica	145	14/09/2000			Bom	11,00
4	00000033	Livro contabilidade publica	147	14/09/2000			Bom	40,00
5	00000116	Livro: "A nova Prividência Social do Servidor Público" (de acordo com a EC 41/2003) Ed. Letra Legal	145	21/12/2004			Bom	32,00
6	00000163	Livro: "Direito da Seguridade Social" Ed. Atlas- Autor: Sergio P. Martins	145	07/08/2007			Bom	35,00
7	00000164	Livro: "Pr´tica Processo Civil" - 10 ed. - ed. Atlas - autor: Gediel C. de Araújo	145	07/08/2007			Bom	65,00
8	00000165	Livro: "Curso de Direito Admistartivo - 2007" Autor: Celso A. B. de Melo - Ed. Malheiros	145	07/08/2007			Bom	85,00
9	00000167	Livro: Curso de Seguridade Social" edição 2007 - Autor: Marcus V. Oriani e outro	145	07/08/2007			Bom	60,00
10	00000168	Livro: "Recurso Especial e o STJ" - Autor: J. Saraiva - edição 2007	145	07/08/2007			Bom	70,00
11	00000169	Livro: Lei da Improbidade Admistrativa Comentada" Autora: Maria P. Filho - editora Atlas	145	07/08/2007			Bom	55,00
12	00000173	Livro "Constituição do Brasil Interpretada"	145	25/05/2007			Bom	249,00
13	00000174	Livro: "C.P.C" 2007 - Thetônio Negrão	145	25/05/2007			Bom	161,00
14	00000175	Livro: "Comentários a Lei de Licitações" Marçal Justin Filho	145	25/05/2007			Bom	117,00
15	00000176	Livro: "Temas Polêmicos das Licitações" Maria Sylvia Zanella Prieto	145	04/07/2007			Bom	47,00
16	00000177	Livro: "Comentários a Lei 4.320" - J. Teixeira Machado e Heraldo C. Reis	145	25/05/2007			Bom	78,00
17	00000178	Livro: "Comentários a L.R.F." - Ives Granda S. Martins	145	25/05/2007			Bom	137,00
18	00000179	Livro:"Curso de Direito Constitucional Tributário" Roque A. Gonzaga-22 edição	145	07/08/2007			Bom	98,00
19	00000340	Livro: " Use a cabeça SQL"	146	12/06/2013			Bom	92,31
20	00000341	Livro: "Windows Server 2008 guia completo"	146	12/06/2013			Bom	158,31



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Acervo

21	00000397	Repertório Sistematizado de Jurisprudência do TCE/SP - 2010-2011-2012	145	05/11/2015	Bom	340,00
----	----------	---	-----	------------	-----	--------

QRTotalUnidade

Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.

Setor de Patrimônio

Unidade Orçamentária

Responsável
Cargo

Responsável

Nome _____

Função _____

Funcionário Responsável
Carimbo

192

phelippe@bertprev.sp.gov.br

De: jean@bertprev.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 09:59
Para: adm@bertprev.sp.gov.br
Assunto: Listagem para desfazimento

Sr. Phelippe, em atenção à sua solicitação, diante da manifestação de eventual implementação de comissão de desfazimento, listo abaixo os bens patrimoniados em minha responsabilidade que solicito desincorporação/desfazimento:

Patrimonio	Descrição	Situação
340	Livro Use a cabeça SQL	Obsoleto
341	Livro Windows Server 2008 guia completo	Obsoleto
299	No Break 1200 Va Net Station	Inservível
376	Microcomputador	Inservível
377	Microcomputador	Inservível
378	Microcomputador	Inservível
379	Microcomputador	Inservível
391	Leitor Biométrico usb	Inservível
392	Leitor Biométrico usb	Inservível
393	Leitor Biométrico usb	Inservível
394	Leitor Biométrico usb	Inservível
419	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
420	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
421	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
422	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
423	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
424	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
425	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
426	Licença Windows 10	Remover licenças da lista de patrimônio
428	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
429	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
430	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
431	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
432	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
433	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
434	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
435	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
436	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
437	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
438	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
439	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
440	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio
441	Licença Microsoft Office	Remover licenças da lista de patrimônio

De: Phelippe S. - Adm

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/09/2024 às 15:21:04

Em Tempo,

Ao Sr. Presidente

Segue o ofício 16/24 enviado a Câmara Municipal e sua resposta

—

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Administrador

Anexos:

oficio_n_116_24.pdf

resposta_da_Camara.pdf



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO
"Nossa missão é cuidar de parte do seu futuro"

Bertioga, 24 de julho de 2024.

Ofício nº. 116/24 – BERTPREV.
Ref.: Proc. Adm. nº003/2024 – BERTPREV

Vimos pelo presente solicitar a certidão de inteiro teor e vigência de legislação municipal relacionada a desfazimento de bens patrimoniais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE**

Exmo. Senhor
Antônio Carlos Ticianelli
**Presidente da Câmara Municipal de
Bertioga**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 822

Data 13 08 / 2024

Hora 14:43

Funcionário Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Certidão nº 024/2024

Fls 1/1

Samuel Pereira de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo I, registro nº 663, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, no exercício de minhas atribuições legais, expeço a presente Certidão, em atendimento ao requerido nos autos do processo administrativo nº 0370/2024: **1) CERTIFICO** não haver nos presentes registros desta casa legislativa, lei municipal relacionada ao desfazimento de bens patrimoniais. O referido é verdade e dou fé. Bertioga, 15 de agosto de 2.024. Eu, Samuel P. Oliveira (Samuel Pereira de Oliveira – Técnico Legislativo Administrativo I), digitei; eu, Marcelo dos Santos Pereira (Marcelo dos Santos Pereira – Diretor Jurídico) e eu André dos Reis Sergente (André dos Reis Sergente – Secretário Geral) conferimos; e eu Ver. Antonio Carlos Ticianelli (Ver. Antonio Carlos Ticianelli – Presidente da Câmara) subscrevo e dou fé. XX

Proc. Administrativo 2- 266/2024

De: Waldemar A. - PRES

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens - A/C Patrícia Q.

Data: 23/09/2024 às 09:26:17

à Comissão de Desfazimento,

Sra. Patricia.

Favor dar inicio aos trabalhos de desfazimento.

—

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Presidente

Proc. Administrativo 3- 266/2024

De: Patrícia Q. - Con-Av-Bns

Para: Jurídico - Jurídico - A/C Rejane G.

Data: 02/10/2024 às 17:04:25

À Sra Procuradora -Sra Rejane

Poderia, por gentileza, verificar o decreto 9373 de maio de 2018 e lei 12.305 de agosto de 2010 visando possíveis alterações que possam nortear o processo de desfazimento de bens inservíveis, que conforme despacho 1 e nota interna não há lei de municipal sobre o referido assunto.

No aguardo de suas considerações.

Anexos:

Decreto_9373_de_11_de_maio_de_2018.pdf

lei_12305_de_agosto_2010.pdf



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos da União;

II - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

Art. 8º A doação prevista no [art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na [alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;~~

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019\)](#)~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)~~

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#), quando se tratar de bem irrecuperável.~~

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#), quando se tratar de bem irrecuperável; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019\)](#)~~

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#), quando se tratar de bem irrecuperável; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)~~

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPGAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), pelos [art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2010](#), e pelo [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#), quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019\)](#)~~

~~IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPGAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), pelos [art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2010](#), e pelo [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#), quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)~~

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); ou [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)
[\(Revogado pelo Decreto nº 10.340, de 2020\).](#)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2010](#), este Decreto não se aplica:

I - ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

~~II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quanto a bens apreendidos; e~~

II - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, quanto a bens apreendidos; e
[\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

III - aos órgãos e às entidades com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, quanto à venda de bens móveis por eles produzidos ou comercializados.

Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 13. O disposto no art. 8º não se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos cedidos, até a data de publicação deste Decreto, para utilização na formação e adestramento de pessoal de aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a aeroclubes, que poderão ser a estes doados, dispensada a licitação, desde que comprovados os fins e uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos doados pela União e revertidos ao patrimônio da ANAC por descumprimento do encargo até a publicação deste Decreto.

Art. 13-A. A Agência Nacional de Águas - ANA, poderá doar, dispensada a licitação, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, ou a outra empresa pública federal prestadora de serviço público, bens móveis utilizados no acompanhamento, na operação e na manutenção de estações hidrometeorológicas, desde que comprovados os fins e o uso de interesse social na prestação de serviço público, inclusive o uso na Rede Hidrometeorológica Nacional, e, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.
[\(Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

~~Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.~~

~~Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.~~
[\(Revogado pelo Decreto nº 10.340, de 2020\).](#)

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

Art. 15. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no [art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010](#), contratadas na forma da lei.

Art. 16. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

~~Art. 17. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá:~~

Art. 17. O Ministério da Economia poderá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990](#); e

II - o [Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007](#).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2018

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

[Regulamento](#)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

[Regulamento](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta [Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000](#), as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes

do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no [art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007](#).

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela [Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#), com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela [Lei nº 11.445, de 2007](#), e com a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#);

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

- I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- II - os planos estaduais de resíduos sólidos;
- III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;
- V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na [Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003](#), e no [art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007](#).

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;
- II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;
- III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. [\(Vigência\)](#)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#), para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e

programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. ([Vigência](#))

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no [art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007](#), respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos [incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a [Lei nº 11.445, de 2007](#), e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: [\(Regulamento\)](#). [\(Vide Decreto nº 11.413, de 2023\)](#)

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. [\(Regulamento\)](#)

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal. [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#).

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica. [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#).

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

- I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
- III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do [inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da [Lei nº 11.107, de 2005](#), com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do [art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998](#), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

[§ 1º](#) Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

.....” (NR)

~~Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.~~

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do [art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), para os quais ficam definidos os seguintes prazos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#).

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes; [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 55. O disposto nos [arts. 16](#) e [18](#) entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento. [\(Regulamento\)](#)

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rafael Thomaz Favetti

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Izabella Mônica Vieira Teixeira

João Reis Santana Filho

Marcio Fortes de Almeida

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010

*

Proc. Administrativo 4- 266/2024

De: Rejane G. - Jurídico

Para: CAF - Coordenadoria Administrativo Financeiro - A/C Patrícia Q.

Data: 03/10/2024 às 09:26:35

Sra. CAF, em atenção ao seu pedido, foram conferidas as normas e os textos são os mesmos.

—

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Procuradora Autárquica

De: Patrícia Q. - CAF

Para: Adm - Administração - A/C Phelippe S.

Data: 09/10/2024 às 08:36:41

Sr. Phelippe segue abaixo alguns prodedimentos definidos após reunião da Comissão de Desfazimento:

- exclusão da lista de desfazimento dos itens:12, 13,14,16,17,18, 20, 21, 22, e 24 - cadeiras em bom estado que ficarão fisicamente na copa e no auditório

- exclusão das licenças de windows 10 e Microsoft Office códigos patrimoniais: 419 a 426, 428 à 441, pois em conversa com o setor de TI - Sr.Jean o mesmo esclareceu que as licenças continuarão em uso, solicitando apenas que seja desincorporado do patrimônio, pendente verificação com a Smar como poderá ser efetivado, mas para o momento não trata-se de desfazimento.

- inclusão na lista da máquina de café que encontra-se no conserto, por entender que dispêndio econômico em consertos, justifica a inclusão no desfazimento.

Peço que atualize a lista após procedimentos acima.

—

Patrícia Ramos Quaresma
COORDENADORA ADM FINANC

Proc. Administrativo 6- 266/2024

De: Phelippe S. - Adm

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens - A/C Patrícia Q.

Data: 10/10/2024 às 12:11:01

A comissão de desfazimento, isto é, avaliação de bens,
segue novo termo PARA DESFAZIMENTO atualizado

—

Phelippe Santos do Bom Sussesso
Administrador

Anexos:

NOVA_LISTA_ITENS_PARA_DESFAZIMENTO.pdf



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000082	287	28/03/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS					
2	000000000101	287	22/08/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO					
3	000000000123	239	27/10/2005		Bom	0,00
Descrição	TELEFONE COM FIO E 3005 - SIEMENS - 4 MEMÓRIAS TOQUE ÚNICO - 10 MEM.2 TOQUES, TOM/PULSO, TECLA REDIAL, MUTE, 3 NÍVEIS VOLUME					
4	000000000132	283	07/11/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES					
5	000000000186	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
6	000000000187	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
7	000000000189	283	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA					
8	000000000201	285	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO					
9	000000000208	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
10	000000000209	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
11	000000000210	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
12	000000000211	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
13	000000000212	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
14	000000000214	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
15	000000000215	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
16	000000000216	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
17	000000000217	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
18	000000000218	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
19	000000000219	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
REGULAGEM HORIZ. E VERT.						
20	000000000220	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
21	000000000221	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
22	000000000222	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
23	000000000223	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
24	000000000224	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
25	000000000225	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
26	000000000226	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
27	000000000227	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
28	000000000231	285	16/09/2009		Bom	0,00
Descrição	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS					
29	000000000233	204	27/10/2009		Bom	0,00
Descrição	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2 - 213GB/320/DVD/15.6- SW WINDOWS XP PRO					
30	000000000245	292	17/08/2010		Bom	0,00
Descrição	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP					
31	000000000270	232	06/04/2011		Bom	0,00
Descrição	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD CO					
32	000000000299	293	08/08/2012		Bom	0,00
Descrição	No Break 1200VA Bivolt Preto Net Station - NT – SMS					
33	000000000323	189	11/12/2012		Bom	0,00
Descrição	Impressora HP preta Multifuncional Laser M425DN					
34	000000000339	297	07/06/2013		Bom	0,00
Descrição	Máquina de Café Delonghi Esam 2600 Magnifica 110v					
35	000000000355	285	24/09/2013		Bom	0,00
Descrição	Tela de Projção Eletrônica 110v Tensionada					
36	000000000371	189	19/12/2013		Bom	0,00
Descrição	Purificador de água IBBL FR-600 PRATA 127 Volts					
37	000000000376	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
38	000000000377	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
39	000000000378	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
40	000000000379	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
41	000000000391	293	06/03/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico Digital USB					
42	000000000392	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
43	000000000393	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
44	000000000394	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
45	000000000396	263	31/05/2015		Bom	28,68
Descrição	APARELHO DE MICROONDAS					
46	000000000398	251	12/01/2016		Bom	500,82
Descrição	Gabinete Aparelho de PABX					
47	000000000450	189	05/10/2017		Bom	647,75
Descrição	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM					
48	000000000469	212	17/06/2019		Bom	368,40
Descrição	CELULAR K9 LG PRETO					
49	000000000470	251	06/08/2020		Bom	829,00
Descrição	PURIFICADOR DE ÁGUA - FR 600 - EXCLUSIVE					
50	000000000479	287	27/10/2020		Bom	365,10
Descrição	Armário de aço c/ 4 prateleiras - p/ material de limpeza					

QRTotalUnidade

Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.

Setor de Patrimônio

Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade
Orçamentária
Carimbo

Proc. Administrativo 7- 266/2024

De: Evanilson S. - Con-Av-Bns

Para: Adm - Administração - A/C Phelippe S.

Data: 11/10/2024 às 11:38:57

Sr. Phelippe;

Solicitamos a gentileza de remover da lista "Para Desfazimento" o bem nº 470 - PURIFICADOR DE ÁGUA - FR 600 - EXCLUSIVE, que está em uso ativo na copa. Obrigado

—

Evanilson Fischer Matos Siqueira

Auxiliar de Escritório

Proc. Administrativo 8- 266/2024

De: Phelippe S. - Adm

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens

Data: 11/10/2024 às 14:17:04

A Sra. Patrícia,

segue novo termo, relação de bens para desfazimento.

—

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Administrador

Anexos:

NOVA_LISTA_ITENS_PARA_DESFAZIMENTO_em_11_10_24.pdf



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
1	000000000082	287	28/03/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS					
2	000000000101	287	22/08/2003		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO					
3	000000000123	239	27/10/2005		Bom	0,00
Descrição	TELEFONE COM FIO E 3005 - SIEMENS - 4 MEMÓRIAS TOQUE ÚNICO - 10 MEM.2 TOQUES, TOM/PULSO, TECLA REDIAL, MUTE, 3 NÍVEIS VOLUME					
4	000000000132	283	07/11/2005		Bom	0,00
Descrição	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES					
5	000000000186	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
6	000000000187	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS1340X460X550					
7	000000000189	283	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA					
8	000000000201	285	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO					
9	000000000208	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
10	000000000209	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
11	000000000210	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
12	000000000211	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
13	000000000212	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
14	000000000214	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
15	000000000215	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
16	000000000216	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
17	000000000217	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
18	000000000218	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
19	000000000219	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA

Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária

Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
REGULAGEM HORIZ. E VERT.						
20	000000000220	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
21	000000000221	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
22	000000000222	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
23	000000000223	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
24	000000000224	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
25	000000000225	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
26	000000000226	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
27	000000000227	287	03/06/2008		Bom	0,00
Descrição	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO COM ESPUMA INJETADA EM TECIDO E BRAÇO C/ REGULAGEM HORIZ. E VERT.					
28	000000000231	285	16/09/2009		Bom	0,00
Descrição	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS					
29	000000000233	204	27/10/2009		Bom	0,00
Descrição	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2 - 213GB/320/DVD/15.6- SW WINDOWS XP PRO					
30	000000000245	292	17/08/2010		Bom	0,00
Descrição	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP					
31	000000000270	232	06/04/2011		Bom	0,00
Descrição	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD CO					
32	000000000299	293	08/08/2012		Bom	0,00
Descrição	No Break 1200VA Bivolt Preto Net Station - NT – SMS					
33	000000000323	189	11/12/2012		Bom	0,00
Descrição	Impressora HP preta Multifuncional Laser M425DN					
34	000000000339	297	07/06/2013		Bom	0,00
Descrição	Máquina de Café Delonghi Esam 2600 Magnifica 110v					
35	000000000355	285	24/09/2013		Bom	0,00
Descrição	Tela de Projção Eletrônica 110v Tensionada					
36	000000000371	189	19/12/2013		Bom	0,00
Descrição	Purificador de água IBBL FR-600 PRATA 127 Volts					
37	000000000376	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
38	000000000377	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					



INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE BERTIOGA
Termo de Responsabilidade - Unid. Orçamentária
Móvel

Unidade Orçamentária: 003.005.001.025.000 - Para Desfazimento

Ítem	Chapa	Termo	Dt. Incorp.	Motivo Baixa	Conservação	Valor
39	000000000378	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
40	000000000379	293	25/08/2014		Bom	0,00
Descrição	Microcomputador 3.3 GHZ - Memória RAM 4 GB					
41	000000000391	293	06/03/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico Digital USB					
42	000000000392	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
43	000000000393	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
44	000000000394	293	01/06/2015		Bom	0,00
Descrição	Leitor Biométrico FingKey Hamster III - HFDU065					
45	000000000396	263	31/05/2015		Bom	28,68
Descrição	APARELHO DE MICROONDAS					
46	000000000398	251	12/01/2016		Bom	500,82
Descrição	Gabinete Aparelho de PABX					
47	000000000450	189	05/10/2017		Bom	647,75
Descrição	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM					
48	000000000469	212	17/06/2019		Bom	368,40
Descrição	CELULAR K9 LG PRETO					
49	000000000479	287	27/10/2020		Bom	365,10
Descrição	Armário de aço c/ 4 prateleiras - p/ material de limpeza					

QRTotalUnidade Total dos Registros

Declaro-me ciente e responsável pelos bens constantes desta relação, pelos quais devo zelar e comunicar ao responsável pelo patrimônio, qualquer alteração que possa ocorrer com os mesmos.

Setor de Patrimônio Unidade Orçamentária

Responsável pelo Patrimônio

Responsável pela conferência

Responsável pela Unidade Orçamentária
Carimbo

De: Patrícia Q. - Con-Av-Bns

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2024 às 15:04:15

Para registro dos trabalhos:

Atas de Reunião

Listagem dos bens

dados da empresa conveniada para recebimento dos bens - Cooperativa Transformar

termos de entrega para CAPS

termos de entrega para CRECHE

Minuta de Resolução para apreciação do Setor Jurídico

emails enviados e recebidos com empresa contratada pela PMB e interessados.

Anexos:

07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens.doc

1_Relacao_de_bens_para_desfazimento_Relatorio_Final_da_Comissao_2024_com_situacao.pdf

2_E_MAIL_COOPERATIVA.pdf

3_Certidao_Negativa_Federal_Cooperativa.pdf

4_CNPJ_Copperativa.pdf

5_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

6_Certidao_de_nao_impedimentos_Tarnsfor_mar.pdf

7_E_MAIL_APAE.pdf

8_07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens.pdf

PMBertioga_contratos_6f548286_00e2_4785_8694_e3621631cc8f_CONTRATO_52_2024_COOPERATIVA_RESIDUOS.pdf

PMBertioga_contratos_e3cf06e7_bb1b_4b35_baa0_17c82440575d_BOM_12_07_24.pdf

Relatório Final da Comissão de Desfazimento de Bens
Patrimoniais em desuso, danificados
e/ou obsoletos – BERTPREV

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA - REIMER	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
5	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	139	ESTANTE BIBLIOTECA	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
7	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
8	187	ARQUIVIO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	
10	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	
11	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
12	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
13	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
14	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
15	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
16	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
17	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
18	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
19	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
20	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
21	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
22	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
23	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
24	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
25	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
26	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
27	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
28	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
29	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	
30	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	
32	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	OCIOSO	
33	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	
34	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	
40	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	
41	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	
42	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	
43	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	ANTIECONÔMICO	
44	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	
45	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	
46	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	
47	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	398	GABINETE APARELHO DE PABX	ANTIECONÔMICO	
49	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	
50	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Patrícia Ramos Quaresma
Reg. 023

Marcela de Camargo Aleagi
Reg. 017

Evanilson Fischer Matos Siqueira
Reg. 021

De: Itamar Ribeiro <itamar2500@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:49
Para: evanilson@bertprev.sp.gov.br
Assunto: Re: Empresa Parceira Triagem de Sucata
Anexos: CONTRATO_52.2024_CONTRATO_COOPERATIVA_TRANSFOR_MAR_PA_521_2024_assinado digitalmente (6).pdf

Segue arquivo do contrato de prestação de serviço de coleta seletiva em Bertiooga.

Itamar Ribeiro dos Santos
(13) 3319-8034
(13) 99752-8092

Em qua., 16 de out. de 2024 às 14:29, Itamar Ribeiro <itamar2500@gmail.com> escreveu:
Confirmo o recebimento do ofício.
Itamar Ribeiro dos Santos
(13) 3319-8034
(13) 99752-8092

Em ter., 15 de out. de 2024 às 13:35, <evanilson@bertprev.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde Itamar;

Anexo Ofício nº 163/2024 – BERTPREV devidamente assinado pelo Presidente do Instituto, qualquer dúvida favor entrar em contato.

De: Itamar Ribeiro <itamar2500@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 10:54
Para: evanilson@bertprev.sp.gov.br
Assunto: Re: Empresa Parceira Triagem de Sucata

Bom dia!

Para atendimento do pleito.

O interessado deve enviar ofício justificando seu pedido e endereçado à Chefia de Divisão de Coleta Seletiva, devidamente assinado pelo presidente do instituto.

Devendo o mesmo ser protocolado no expediente da DICSL- Divisão de Coleta Seletiva.

Itamar Ribeiro dos Santos

Divisão de Coleta Seletiva

(13) 3500-7591

(13) 99752-8092

Em sex., 11 de out. de 2024 às 11:01, <evanilson@bertprev.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia;

Segue novamente o e-mail. Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

De: evanilson@bertprev.sp.gov.br <evanilson@bertprev.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 15:50

Para: 'itamar2500@gmail.com' <itamar2500@gmail.com>

Cc: 'adm@bertprev.sp.gov.br' <adm@bertprev.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Empresa Parceira Triagem de Sucata

Boa tarde,

Tendo em vista início de procedimentos de desfazimento de bens inservíveis em andamento no Instituto gostaríamos de saber se consta a existência de empresa parceira no segmento de triagem de sucata com atuação no Município, em caso positivo, peço que nos envie, por favor, o contrato ou comprovante da publicação no Boletim Oficial para juntada no processo de desfazimento, Proc. Adm. 266/2024 – BERTPREV.

Grata pela colaboração.

No aguardo,

De: Patrícia Ramos Quaresma - BERTPREV <patricia@bertprev.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 15:40

Para: evanilson@bertprev.sp.gov.br

Assunto: ENC: Empresa Parceira Triagem de Sucata

De: sec.meioambiente <sec.meioambiente@bertioga.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 12:16

Para: Patrícia Ramos Quaresma - BERTPREV <patricia@bertprev.sp.gov.br>

Assunto: RE: Empresa Parceira Triagem de Sucata

Bom dia

Para este assunto, favor contatar a Divisão de Coleta Seletiva.

Telefone 13 3500-7592.

Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 09h00 às 16h00.

Atte.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE BERTIOGA

Unidade de Expediente e Documentação - UXSM

13 3319-8034

De: Patrícia Ramos Quaresma - BERTPREV <patricia@bertprev.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 15:35

Para: sec.meioambiente <sec.meioambiente@bertioga.sp.gov.br>

Cc: evanilson@bertprev.sp.gov.br <evanilson@bertprev.sp.gov.br>; marcela@bertprev.sp.gov.br

<marcela@bertprev.sp.gov.br>

Assunto: Empresa Parceira Triagem de Sucata

Boa tarde,

Tendo em vista início de procedimentos de desfazimento de bens inservíveis em andamento no Instituto gostaríamos de saber se consta a existência de empresa parceira no segmento de triagem de sucata com atuação no Município, em caso positivo, peço que nos envie, por favor, o contrato ou comprovante da publicação no Boletim Oficial para juntada no processo de desfazimento, Proc. Adm. 266/2024 – BERTPREV.

Grata pela colaboração.

No aguardo,

Atenciosamente,

Patrícia Ramos Quaresma



Coordenadora Administrativo Financeira

Setor Administrativo – Contábil

e-mail: patricia@bertprev.sp.gov.br

contab@bertprev.sp.gov.br



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”

CNPJ. 02.581.343/0001-12 | Tel. 13 3319-9292 - Ramal: 212

Rua Rafael Costábile, 596 – Centro – Bertioga/SP

www.bertprev.sp.gov.br | e-mail: patricia@bertprev.sp.gov.br | contab@bertprev.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RECICLAVEIS TRANSFOR - MAR**
CNPJ: 54.229.355/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:58 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **FFA0.CD9A.D505.5B2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.229.355/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2024	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS TRANSFOR - MAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA TRANSFOR - MAR	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R APROVADA 601	NÚMERO 601	COMPLEMENTO SETOR 4	
CEP 11.259-051	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS	MUNICÍPIO BERTIOGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALCONSULT.COM.BR	TELEFONE (11) 3966-7462/ (11) 3966-5241		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2024 às 13:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.229.355/0001-86
Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO P E T DE R S TRANSFOR MAR
Endereço: R MANOEL GAJO 1562 / JARDIM V CARVALHO / BERTIOGA / SP / 11250-597

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110304316222229801

Informação obtida em 13/11/2024 13:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 13/11/2024 às 13:48:49

Em 13/11/2024 às 13:48:20 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 54229355000186

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



De: evanilson@bertprev.sp.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 14:30
Para: 'apae@apaebertioga.org.br'
Assunto: Sobre interesse em bens para doação - A/C Sra. Flávia ou Cida

Boa tarde;

Em atenção ao nosso contato telefônico, referente a possibilidade do interesse desta Instituição nos bens disponíveis para desfazimento, informamos que o Instituto está localizado na Rua Rafael Costábile, 596 – Centro/Bertioga e funciona das 8 horas até as 11:30 e das 13:30 às 16:30 de segunda a sexta feira. Aguardamos sua confirmação para visita. Obrigado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Evanilson Fischer Matos Siqueira
Setor Administrativo



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga
"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"

CNPJ. 02.581.343/0001-12 | Tel. 13 3319-9292 - Ramal: 200

Rua Rafael Costábile, 596 – Centro – Bertioga/SP

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA - REIMER	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	OCIOSO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	CRECHE RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	CRECHE RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	CRECHE RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	CRECHE RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CONTRATO Nº 52/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS TRANSFOR – MAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO SECA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com sede administrativa na Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901, Vila Itapanhaú, inscrita no CNPJ sob n.º 68.020.916/0001-47, representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. FERNANDO DE ALMEIDA POYATOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 3. [REDACTED]-3 e CPF n.º 28 [REDACTED]-4, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS TRANSFOR - MAR**, estabelecida à Rua R APROVADA 601, entidade devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 54.229.355/0001-86, representada por seu presidente, **RHARIANE DE PADUA ORNELAS VIEIRA**, portadora do RG n.º 5 [REDACTED]-X SSP/SP e do CPF 45 [REDACTED]-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** nos termos ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I. O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais n.º 14133 de 2021, em especial o inciso IV, j, do art.75 e n.º12.305, de 02 de Agosto de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal n.º 12.690/2012, bem como a Lei Municipal n.º 1.273/2017 e 1.498/2022.

II. As omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere item I desta CLÁUSULA.

III. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao TERMO DE REFERÊNCIA regedor dos serviços de coleta seletiva da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

IV - O presente contrato integra o Processo Administrativo n 521/2024, e tem como seus anexos os documentos daquele processo, a manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre Dispensa de Licitação, o TERMO DE REFERÊNCIA e demais subsídios, que as partes declaram ter pleno



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

conhecimento e aceitam como suficientes para em conjunto com este contrato definir o objeto deste e permitir o seu integral cumprimento.

V - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliares, comerciais e industriais, em 100% da área urbana do município de Bertioga, conforme rota definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e horários previstos na CLÁUSULA QUINTA, a ser efetuada pela **CONTRATADA** formada por pessoas físicas que coletam materiais recicláveis e de baixa renda, devidamente associado à cooperativa, para a fundamentação da contratação, em processo de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV, j, do art.75, da Lei Federal nº 14133 de 2021, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Serviços de coleta seletiva da fração seca dos resíduos, sólidos domiciliares, bem como dos comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis, com transportes próprios e ou cedidos;
- b) Serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis;
- c) Serviço de destinação ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis, pelo prazo do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA

I. Definem-se como seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizadas pelos domicílios, estabelecimentos comerciais e industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do município de Bertioga/SP.

II. Especificações dos resíduos a serem recolhidos, segregados e comercializados:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, devidamente acondicionados. Entendem-se como materiais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

recicláveis todo material que tenha condições ou não de reutilização, reuso ou passíveis de serem recicláveis, tais como:

a.1) Papéis, tais como:

- Jornais;
- Revistas;
- Envelopes;
- Cadernos;
- Impressos;
- Rascunhos;
- Fotocópias;
- Listas telefônicas;
- Cartazes;
- Aparas de papel;
- Caixas de papelão;
- Embalagens longa vida.

a.2) Plásticos, tais como:

- Potes;
- Embalagens;
- Copos;
- Garrafas;
- Plástico termo fixo;
- Espelhos de tomada;
- Frascos de produto de limpeza e higiene pessoal (xampus, detergentes, etc.);
- Tampas;
- Sacos e sacolas;
- Utensílios plásticos usados (balde, canetas, etc.);
- Brinquedos de plásticos;
- Isopor.

a.3) Metais, tais como:

- Tampinhas;
- Latas e enlatados;
- Talheres de metais;
- Tampas de panelas e panelas em geral;
- Pregos (embalados);
- Quaisquer embalagens descartáveis.

a.4) Vidros inteiros ou não, tais como:

- Garrafas;
- Potes de conservas;
- Frascos em geral;

a.5) Óleo de cozinha



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

III. A coleta a ser realizada nas vias e logradouros da cidade de Bertioga/SP, no conceito de coleta porta a porta e nos LEV's podendo, também, ser realizado contrato/parcerias para coleta nos grandes geradores.

IV. Não será considerado, a título de objeto contratual, e, consequentemente, não fará parte do pagamento pela **CONTRATANTE**, a pesagem de materiais diversos dos constantes na letra "a" desta cláusula, bem como os considerados e implantados no sistema de logística reversa.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

I. A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na abrangência de 100% da área urbana do Município, e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender, eficazmente, as finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e, quando for o caso, as legislações específicas das Agências Reguladoras, dos Ministérios da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

II. Deverá, ainda, a Cooperativa, cumprir todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso IV, j, do art.75, da Lei Federal nº 14133 de 2021, na qual a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda e catadores de materiais recicláveis.

III. A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos acondicionados em sacos plásticos, seja qual for o número deles, ou aqueles que puderem ser facilmente identificados como material reciclável, mesmo que embalados de maneira incorreta e diversa da aqui constante, dos domicílios do município, bem como dos Prédios Públicos e estabelecimentos comerciais e industriais.

IV. Cabe a **CONTRATADA** se apresentar no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos do Município de Bertioga, com os cooperados devidamente identificados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

V. A **CONTRATADA** poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de materiais recicláveis no município, desde que atendidos os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- a) deverá haver prévia ciência da **CONTRATANTE** e posterior envio do instrumento contratual pela **CONTRATADA**;
- b) a contratação com grandes geradores não interferirá nem se comunicará ou confundirá com o objeto do presente Contrato, não podendo trazer prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) o material fruto desta coleta reverter-se-á em favor da **CONTRATADA**;
- d) a **CONTRATANTE** não remunerará a Cooperativa pelos serviços prestados aos grandes geradores;
- e) verificados prejuízos à **CONTRATANTE** e aos termos deste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para retificação dos termos contratuais com os grandes geradores, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA
DA PERIODICIDADE E DOS SERVIÇOS

I. A coleta dos resíduos recicláveis — Coleta Seletiva — deverá ser executada de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por semana em cada setor, no horário compreendido das 08 horas as 17 horas, podendo este horário ser estendido a critério das PARTES quando estas justificarem as necessidades.

II. Poderá ser estabelecido horário diferenciado de coleta para atender as necessidades do comércio, sendo que:

a) Durante a semana: após as 17 horas, devendo estar concluída, no máximo, até as 22 horas;

b) Aos sábados, após o fechamento do comércio, devendo estar concluída, no máximo em até 02 horas após o encerramento do expediente.

III. Será atribuição da **CONTRATADA** programar os horários, escalas e os itinerários dos serviços, constantes na CLÁUSULA QUINTA, a fim de criar uma rotina de horários junto à população, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente encaminhada para anuência da **CONTRATANTE**.

IV. Quaisquer alterações em virtude de alguma eventualidade, deverá ser precedida de comunicação em tempo hábil entre as partes, com as devidas anuências, informando a população no prazo adequado, conforme estabelecido na Cláusula Décima primeira.

CLÁUSULA SEXTA
EQUIPE E TIPO DE EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Equipe para execução dos serviços da coleta e transbordo deverá ser composta, obrigatoriamente, por cooperados de baixa renda, devidamente associados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

II - No caso de contratação de pessoas que não fizerem parte do quadro de cooperados, deverá ser seguida a legislação trabalhista vigente, normas da CLT e demais garantias nela estabelecidas.

DO VEÍCULO COLETOR

III. Os veículos que integrarão a coleta deverão estar em boas condições de uso, estando em perfeita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, evitando-se prejuízos a continuidade dos serviços, a população e ao meio ambiente, inclusive os fornecidos pela **CONTRATANTE**;

IV. A **CONTRATADA** deverá zelar pelos veículos de propriedade da **CONTRATANTE** ou que por ventura a **CONTRATADA** venha adquirir.

V. A **CONTRATANTE**, se reserva no direito de solicitar a troca de veículo, a qualquer momento durante a vigência do contrato, se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

VI. As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da **CONTRATADA**, respeitada as condições acima estabelecidas.

VII. A **CONTRATADA**, caso opte pela locação de caminhões, deverá apresentar o respectivo contrato de locação dos mesmos, devidamente registrado em órgão competente, acompanhado dos laudos de vistoria descritos acima.

DAS EXIGENCIAS DOS GALPÕES DE ARMAZENAMENTO E SEGREGAÇÃO

VIII. A **CONTRATANTE** respeitará os termos deste Contrato que dispõe sobre o uso e conservação da área localizada na Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rêgo, Km 227,2, denominado Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.

IX. Cabe a **CONTRATADA** seguir as orientações que deverão ser apresentadas pela **CONTRATANTE**, sendo os seguintes documentos e exigências:

a) Autorização e/ou alvará de funcionamento expedido pela secretaria de finanças do município;

b) atender as exigências descritas na norma técnica de segurança do trabalho que estarão no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, no que compreende a:

b.1. rota de fuga;

b.2. extintores de incêndio;

b.3. banheiros ou vestiários em boas condições de uso;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- c) atender as normas da Vigilância Sanitária correlatas às atividades;
- d) atender às exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO

I. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, qual seja, a coleta seletiva da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis em 100% da área urbana deste município, com o transporte, triagem e beneficiamento, bem como a destinação ambientalmente adequada, pelo tempo de duração do contrato, dos materiais coletados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com o valor total estimado de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores mensais a serem pagos a **CONTRATADA** serão compostos da seguinte forma:

- a) R\$ 608,48 (seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos) por tonelada de material, acompanhada dos respectivos tickets de entrada e do rejeito que será descontado após procedimento de triagem, limitando-se este valor à meta de até 60 (sessenta) toneladas por mês de resíduos reciclável/reutilizável;
- b) Acima da meta de 60 (sessenta) toneladas, será pago o valor de R\$ 249,36 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) correspondente ao valor pago para destinação final para os resíduos sólidos doméstico úmido;
- c) Apenas será objeto de pagamento a coleta dos materiais exclusivamente recicláveis/reutilizáveis recolhidos de acordo com Cláusula Terceira deste contrato;
- d) O valor de R\$ 301,33 será para pagamento da coleta do rejeito apurado no processo de triagem, limitada a 15% sobre a quantidade coleta no mês.
- e) As despesas deste Contrato correrão, inicialmente, por conta da Funcional Programática nº. 01.21.00.01.21.01.18.541.0183.2.261.3.3.90.39.00 – empenho nº 5872 de 03/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A metodologia de pagamento observará a seguinte fórmula, divididas nas condições “1”, “2”, e “3” a saber:

C.1. O valor a ser pago no mês de prestação de serviço pelo manejo dos recicláveis será o P.R. mensal = peso reciclável mensal, cuja mensuração segue a fórmula abaixo, respeitando a meta mensal de 60 toneladas, apurado no Estudo Técnico Preliminar.

P.R. mensal. = $\sum$ P.c. diário – $\sum$ R diário

sendo que,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

P.c. diário = P.C. Bruto - T. Caminhão

LEGENDA:

P.R. mensal = Peso Reciclável mensal de referência para o cálculo do pagamento no mês.

P. C. diário = Peso coletado diário é o resultado da subtração do peso bruto coletado subtraindo a tara do caminhão.

P. C. bruto = Peso Coleta do caminhão ao adentrar o CGBR - Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos de Bertioga, após a coleta.

T. caminhão = Peso da tara do caminhão vazio mensurado diariamente antes da coleta seletiva.

Rdiário = Rejeito¹ produzido no processo de triagem e que será pesado e descontado da medição de coleta seletiva e encaminhado à plataforma de transbordo para a devida destinação ambientalmente adequada.

C.2. O protocolo dos dados da medição dos serviços prestados na Secretaria de Meio Ambiente deverá ocorrer no primeiro dia útil de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior, apurado em relatórios diários, assinados por responsável designado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, que servirão de base de cálculo para pagamento.

C.3. Os dados mínimos a serem protocolizados para fins de comprovação da medição estarão em planilha de Controle da Coleta e Triagem e que deverá ser preenchida pela **CONTRATADA**.

C.4. As comprovações dos valores informados na Planilha de Controle da Coleta e Triagem, como tickets, notas fiscais e demais documentos identificados como necessários pelo gestor do CONTRATO deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica obrigada a **CONTRATADA** a fornecer juntamente com a Nota Fiscal de serviço os seguintes documentos, ou outros que se fizerem necessários para a fiscalização:

- a) Pesagem das coletas e dos rejeitos, obrigatoriamente com a assinatura do Fiscal da **CONTRATANTE**, acompanhadas dos tickets de entrada e saída;
- b) Comprovante de retirada (pagamento) dos cooperados do mês anterior, com a assinatura de cada cooperado;
- c) Comprovante de pagamento do GPS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidões negativas de débitos tributários (federal, estadual e municipal);
- f) CRF — Certificado de regularidade do FGTS;
- g) SEFIP - Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social, quando necessitar.

¹ Rejeito - resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

PARÁGRAFO QUARTO - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pela Secretaria de Meio Ambiente, desde que acompanhada das medições. O pagamento ocorrerá por meio de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado, devendo constar o número do Processo Administrativo.

II. Se durante a verificação dos documentos pela **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação, que poderá ser via e-mail, com o prazo para o término da fiscalização e, consequentemente, o de pagamento que ficará suspenso até regularização da situação.

III. Em caso de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de algum requisito elencado, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações.

IV. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que por requerimento da **CONTRATADA**.

V. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado nos termo da legislação vigente.

II. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência deste contrato, com a sua prorrogação, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do valor contratual descritos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

III. O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pelo Secretaria de Meio Ambiente.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- II. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da **CONTRATADA**, buscando aferir o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas neste CONTRATO;
- III. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- IV. Ofertar suporte à **CONTRATADA** na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais recicláveis ou reutilizáveis;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- VI. Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, podendo ser por e-mail, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- VII. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;
- VIII. Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais e suas Autarquias;
- IX. Indicar funcionário para acompanhamento da medição dos serviços executados;
- X. Ceder espaço físico no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos de Bertioga, bem como responder pelas obras necessárias nessas, fornecendo ainda energia elétrica, água, e rede de internet.
- XI. Fornecer à **CONTRATADA**, em complemento ao seu próprio, caminhão (ões) em condições de uso, exclusivamente para a coleta no Município, sendo descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo estes sempre pernoitar no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bertioga.
- XII. Fornecer estruturas metálicas para novos Locais de Entrega Voluntário – LEVs e manutenção das antigas.
- XIII. A Administração tem a prerrogativa de aplicar no que couber o Artigo 104 da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Realizar a coleta diária e o transporte, de segunda-feira a sexta-feira, de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta, conforme mapeamento, podendo ser com caminhão próprio ou o(s) cedido(s) pela **CONTRATANTE**, sendo todos de responsabilidade da **CONTRATADA**;

II. Poder alterar o horário de coleta, desde que submetida à prévia ciência e aquiescência da **CONTRATANTE**;

III. Cada veículo empregado na coleta, seja da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, deve ter 01 (uma) equipe de guarnição com 01 (um) motorista habilitado na categoria exigida para o tipo de veículo e no mínimo 2 (dois) coletores;

IV. Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;

V. Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado ou contratado), em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve a **CONTRATADA** respeitar as legislações civis, trabalhistas e previdenciárias, com as devidas anotações e recolhimentos;

VI. Evitar prejuízos aos serviços prestados à população, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** sobre problemas e ou falhas na coleta, obrigada ainda a informar em tempo hábil aos munícipes sobre a alteração ocorrida;

VII. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros e devendo respeito aos fiscais da **CONTRATANTE** quando no exercício da função;

VIII. Providenciar equipe para o treinamento de emergência e casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;

IX. Apresentar o quantitativo (nº de cooperados por equipes), bem como planilha contendo nome, função e valor da retirada.

X. Fornecer aos cooperados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;

XI. Distribuir os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução do serviço do objeto contratado, exigindo dos cooperados a sua correta utilização, devendo a **CONTRATADA** zelar pela integridade dos EPIs, apresentando



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Turística

quando necessário relatório elaborado por Médico e Engenheiro de Segurança de Trabalho e os respectivos laudos, conforme legislação vigente;

XII. Divulgar e orientar a população, em conjunto com a **CONTRATANTE**, quanto a importância da separação adequada dos resíduos, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito, bem como os Resíduos de Construção Civil, os Volumosos e os Vegetais;

XIII. Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados (destinação ambientalmente adequada), com a apresentação do MTR, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito; sendo que a comercialização aqui referida apenas competirá à **CONTRATADA** enquanto durar o presente contrato;

XIV. Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos domiciliares, exclusivamente, eventuais resíduos orgânicos ou rejeitos que possam estar misturados com os recicláveis, cuidando para que tenham destinação ambientalmente adequada, devendo ser pesado e disposto para o devido encaminhamento pela **CONTRATANTE**;

XV. Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, os casos de acidente de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito de pequena monta. Ocorrendo acidentes que ocasionem danos pessoais ou materiais, seja em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a responsabilidade de reparação é exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive pelas infrações de trânsito;

XVI. Comunicar a **CONTRATANTE** quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para as providências cabíveis junto ao gerador e aos órgãos competentes;

XVII. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da CONTRATANTE;

XVIII. Não permitir o trabalho de menores de idade em atendimento a Lei nº 8.069/1990:

XIX. Garantir o direito de retirada mínima de 01 (um) salário mínimo (federal) para os cooperados;

XX. Prestar contas à **CONTRATANTE** da forma abaixo elencada:

a. Apresentar a Prestação de Contas (Relatório Financeiro) do serviço objeto deste contrato, bem como da venda dos materiais coletados e triados, a fim de comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, devidamente aprovada em reunião dos cooperados, do mês anterior ao do serviço prestado, contendo todas as Receitas e Despesas da cooperativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

CONTRATADA, devidamente acompanhadas de Notas Fiscais ou outros documentos que sirvam de comprovação;

b. Saldo financeiro;

c. Demonstrativo das Sobras ou Perdas, Balanço Patrimonial, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior, até a data de 30 (trinta) abril do ano subsequente, para a publicação na Imprensa Oficial do Município;

d. Demais documentações pertinentes, inclusive as mencionadas na Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro;

XXI. A **CONTRATADA** poderá receber doações, ou doar materiais recicláveis entre cooperativas, outros catadores ou ONGs de reciclagem, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**, não sendo computado para fins de medição;

XXII. Realizar descarga dos materiais recicláveis coletados apenas em local pré-determinado, no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos de Bertioga – Setor de Triagem, nos LEVs, ou em centro próprio, desde que licenciado;

XXIII. Manter os equipamentos e as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da **CONTRATADA**;

XXIV. Não permitir o uso de entorpecentes ou bebidas alcoólicas durante o trabalho ou nas dependências da cooperativa;

XXV. Não permitir o uso de tabaco no interior dos galpões;

XXVI. Não permitir a prática de atividades que possam causar incêndios ou outros danos às dependências do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos de Bertioga, bem como não tratar e criar qualquer tipo de animal, domésticos ou não;

XXVII. Os veículos que integrarão a coleta deverão estar em boas condições de uso, estando em perfeita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo passar anualmente por vistoria de inspeção veicular junto a **CONTRATANTE** antes de iniciar a prestação de serviços;

XXVIII Não permitir aos cooperados manusear e retirar e ou garimpar resíduos amontoados na Área de Transbordo dos Resíduos Sólidos Domiciliares localizados no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos de Bertioga;

XXIX. Permitir à fiscalização livre acesso aos locais de trabalhos, nos setores, aos veículos, aos cooperados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

XXX. Manter sob suas expensas os equipamentos públicos e mobiliários que estarão sob custódia da **COOPERATIVA** enquanto perdurar o CONTRATO, bem como, executar pequenos reparos e eventuais reformas nos prédios em razão de seu uso.

XXXI. Quaisquer obras e reformas para melhor acomodação e funcionamento dos serviços que forem executadas, deverão ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo que estas incorporadas ao patrimônio público sem direito à retenção e indenização de benfeitorias.

XXXII. Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764 de Dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo e alterações posteriores.

XXXIII. Manter, em conta bancária específica, os Fundos obrigatórios, para fins de investimento em benefício de seus Cooperados e da COOPERATIVA.

XXXIV. O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. Itamar Ribeiro dos Santos, Chefe da Divisão da Coleta Seletiva, CPF: 084.548.758-24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

I. Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, ficam assim descritas:

a. Penalidades leves;

a.1. Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da **CONTRATADA**, etc.);

a.2. Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos barracões.

b. Penalidades médias;

b.1. Permitir que o cooperado utilize o EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b.2. Permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido;

b.3. Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações da ouvidoria, que será averiguado in loco pelos fiscais da **CONTRATANTE**);

b.4. Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da **CONTRATANTE** e demais agentes vinculados ao serviço);

b.5. Executar carga e descarga em local diferente do pré-Determinado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- b.6. Deixar de efetuar o recolhimento total do material;
- b.7. Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.

- c. Penalidades graves;
 - c.1. Permitir que o cooperado deixe de usar o EPI fornecido;
 - c.2. Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
 - c.3. Não exercer a moralidade e profissionalismo;
 - c.4. Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
 - c.5. Deixar de cumprir o objeto do contrato, e do TERMO DE REFERÊNCIA dia/bairro;
 - c.6. Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
 - c.7. Permitir a permanência de menor de idade no interior do Centro de Gerenciamento de Resíduos Domiciliares de Bertioga;
 - c.8. Realizar pesagem do material coletado com pessoas ou objetos estranhos ao contratado, em cima dos caminhões, ou de qualquer outra forma a alterar para maior o peso a ser medido.
 - c.9. Deixar de apresentar documentos exigidos pela **CONTRATANTE**.

- d. Penalidades gravíssimas.
 - d.1. Deixar de distribuir EPIs aos Cooperados;
 - d.2. Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da **CONTRATANTE** e demais agentes vinculados ao serviço);
 - d.3. Fumar no interior do Centro de Gerenciamento de Resíduos Domiciliares de Bertioga;
 - d.4. Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
 - d.5. Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
 - d.6. Utilizar-se de mão-de-obra infantil;
 - d.7. Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores;
 - d.8. Manusear e retirar e ou garimpar resíduos amontoados na Área de Transbordo dos Resíduos Sólidos Domiciliares localizados no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos de Bertioga.

II. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções:

- a) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretará:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

a.1) Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa da rescisão do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

a.2) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14133/2021, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

III. A **CONTRATANTE** aplicará, primeiramente, advertência a **CONTRATADA** pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas a **CONTRATADA**, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades leves: 0,10% (dez décimos de por cento);
- b) Penalidades médias: 0,20% (vinte décimos de por cento);
- c) Penalidades graves: 0,30% (trinta décimos de por cento);
- d) Penalidades gravíssimas: 0,40% (quarenta décimos de por cento);
- e) Penalidades elencadas no Item II desta Cláusula, conforme índices mencionados.

IV. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

V. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14133/2021, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município.

VI. Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

VII. Para fins de cálculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.

VIII. A fiscalização terá livre acesso aos setores, aos veículos, pesagem e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes a execução do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

I. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar as aplicações das penalidades, poderá ser rescindido pelos motivos e formas enumeradas nos arts. 137 e 138, da Lei Federal nº. 14133/2021.

II. Os materiais que porventura ainda estejam no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares após rescisão, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua destinação adequada, sob pena da **CONTRATANTE** assim o fazer, sendo que custos gerados para execução de tal medida ser suportado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DA E EXECUÇÃO DO
SERVIÇO.**

I. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, advindas do compromisso firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

II. A fiscalização compreende:

a) Transmitir a **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**, sempre por escrito (ofício);

b) Recusar serviços que não obedeçam às especificações da **CONTRATANTE**;

c) Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato e seus anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**, ou de forma sumária e verbal se verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

d) Ordenar a imediata substituição de qualquer cooperado da **CONTRATADA** que venha a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes da lei, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;

f) Controlar os prazos estabelecidos para execução dos serviços, bem como as condições de trabalho;

g) Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da **CONTRATADA**, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não estão adequados ao bom andamento do serviço;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

III. Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula não substituem nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Bertioga/SP, como competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Mantendo-se demais condições entabuladas neste Contrato e, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

FERNANDO ALMEIDA
POYATOS:28 14

Assinado de forma digital por FERNANDO
ALMEIDA POYATOS:28
Dados: 2024.07.12 14:27:04 -03'00'

Engº. FERNANDO DE ALMEIDA POYATOS
Secretário de Meio Ambiente

Rhariane De Padua
Ornelas Vieira

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS TRANSFOR - MAR

Rhariane de Padua Ornelas Vieira
Presidente

Testemunhas:

01-

Paulo Sergio Paes
Registro PMB nº 5673

02-

Cristina Raffa Volpi
Registro PMB nº 5672

2	NOVA ALDEVAN LTDA CNPJ 18.41.340/0001-90	1.650,00
3	RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 10.376.916/0001-02	3.300,00
4	NOVA ALDEVAN LTDA CNPJ 18.41.340/0001-90	4.400,00

O total licitado perfaz o valor de R\$ 88.820,00 (Oitenta e oito mil oitocentos e vinte reais)

Autorizo o empenho para fazer frente à contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e as empresas vencedoras.

Bertioga, 12 de julho de 2024

Fernando de Almeida Poyatos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024
Processo nº 4248/2024

Objeto: Registro de preço para aquisição de camas elétricas hospitalares, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **26 de julho de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024
Processo nº 1730/2024

Objeto: Aquisição de camas hospitalares e demais mobiliários, através da Emenda Parlamentar Impositiva nº72, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **30 de julho de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
Processo nº 169/2024

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **31 de julho de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
Processo nº 3429/2024

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal, vertical, elementos de segurança e afins com fornecimento de material e mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **01 de agosto de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - REPUBLICADO
Processo nº 563/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internação de Longa Permanência, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **06 de agosto de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 - REPUBLICADO
Processo nº 906/2024

Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de Equoterapia, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde.

Data de abertura: Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia **07 de agosto de 2024 às 10:00 horas**, a ser realizada no endereço eletrônico <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos [www.bertioga.sp.gov.br:98/](http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/), e <http://portaldecompras.bertioga.sp.gov.br:98/>.

Bertioga, 12 de julho de 2024.

Cristina Raffa Volpi

Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4111/2024
INEXIGIBILIDADE: 30/2024
CONTRATO Nº 51/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP
CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15
OBJETO: Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria Jurídica, para assinatura do Sistema Zênite Fácil e Orientação por Escrito e Contratos – até 06 consultas.
DO PREÇO: R\$ 16.791,96 (dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2142/2024
CONTRATO Nº 47/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP
CONTRATADA: BRUNA SILVA FERREIRA MASI SERVICO DE CUIDADORES DE PESSOAS CNPJ: 52.642.126/0001-63
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o cumprimento de decisão judicial, para que a Secretaria Municipal de Saúde forneça o serviço de Home Care com auxiliar de enfermagem, conforme Termo de Referência.
DO PREÇO: R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2024
CONTRATO Nº 52/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Leis nº 14133 de 2021, em especial o inciso IV, j, do art.75 .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS TRANSFOR - MAR CNPJ: 54.229.355/0001-86
OBJETO: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis domiciliares, comerciais e industriais, no município de Bertioiga.
DO PREÇO: R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024

Bertioiga, 12 de julho de 2024
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ADITIVO

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 96/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2928/2023	
CONTRATADA: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 02.120.261/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção do Complexo de Segurança no Município de Bertioiga.	
DATA: 03/07/2024	
PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar de 05/07/2024.	
VALOR: R\$ 2.225.829,20 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)	

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2597/2023	
CONTRATADA: INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA	CNPJ: 06.877.819/0001-18
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento, tratamento, reabilitação e destinação da fauna silvestre, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	
DATA: 03/07/2024	
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2024	
VALOR: R\$ 124.710,72 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos)	

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2023	
CONTRATADA: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ: 47.497.367/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de construção da Arena Bertioiga e Boutique do Peixe, no Bairro Albatroz no município de Bertioiga.	

DATA: 01/07/2024
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03/07/2024.

I ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2023	
CONTRATADA: IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CNPJ: 12.043.598/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde Central no município de Bertioga.	
DATA: 10/07/2024	
PRAZO: 06 (seis) meses, a contar de 24/07/2024.	
VALOR: R\$ 391.430,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta reais)	

Bertioga, 12 de julho de 2024
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49 / 2024						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 10/07/2024					PA. Nº 000000001398/2024	
CONTRATADA: E.R DOS SANTOS FARMÁCIA				CNPJ: 32.981.106/0001-00		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SENSOR DE GLICOSE INTERSTICIAL						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.65.26.0787.8	EM	SENSOR FREE STYLE LIBRE	200	R\$ 306,50	R\$ 61300,00
SENSOR DE GLICOSE INTERSTICIAL FREE STYLE LIBRE						
Embalagem Contém: - 1 Aplicador do Sensor. - 1 Recipiente do Sensor. - 2 lenços umedecidos com álcool. - Folheto de Instruções do produto.						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 19/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 / 2024						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 10/07/2024					PA. Nº 000000001616/2024	
CONTRATADA: HAVERIM COMERCIAL LTDA				CNPJ 17.365.046/0001-07		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS (INSUMOS E LEITE)						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	1.65.28.0011.2	LT	NESTLE	2000	R\$ 28,00	R\$ 56000,00
FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 À 6 MESES; LA FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 À 6 MESES; CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN; LATA 400 GRAMAS.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
4	1.65.28.0017.1	LT	NESTLE	1200	R\$ 30,00	R\$ 36000,00
FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL PÓ 400 G AR FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL PÓ 400 G AR AR É UMA FÓRMULA INFANTIL DE 0 A 12 MESES DE VIDA, INDICADO PARA LACTENTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
5	1.65.28.0058.9	FR	NESTLE	4000	R\$ 15,00	R\$ 60000,00
FÓRMULA NUTRICIONAL PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAS . DESTINADA AO USO POR PACIENTES EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS POR ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, CONSTITUÍDA POR ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS W-3. FRASCO COM 200 ML.						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
7	1.65.28.0067.8	LT	NESTLE	3500	R\$ 42,00	R\$ 147000,00
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - DE 1 A 10 ANOS FORMULA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA, COM 1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO E SEM LACTOSE.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
8	1.65.28.0068.6	LT	NESTLE	2500	R\$ 41,30	R\$ 103250,00
FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – ADULTO ACIMA DE 50 ANOS FORMULA PARA ADULTOS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. PARA HOMENS E MULHERES ACIMA DOS 50 ANOS.RICO EM CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D. ZERO AÇÚCAR.						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47 / 2024						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 10/07/2024					PA. Nº 000000001616/2024	
CONTRATADA: E.R DOS SANTOS FARMÁCIA				CNPJ 32.981.106/0001-00		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS (INSUMOS E LEITE)						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.65.26.0594.8	UN	DESCARPACK	10000	R\$ 1,10	R\$ 11000,00
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
3	1.65.28.0013.9	LT	APTAMIL SOJA	1000	R\$ 40,00	R\$ 40000,00
FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA. LATA PÓ 400G FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA PÓ 400G. SOJA É UMA FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA. FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS, COMO DHA E ARA, SUA FÓRMULA É IDEAL PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES, INTOLERANTES A LACTOSE OU A QUALQUER COMPONENTE DO LEITE EM GERAL.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
6	1.65.28.0062.7	LT	NOVAMIL RICE	1500	R\$ 200,00	R\$ 300000,00
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM RESTRIÇÃO A LACTOSE A BASE DE PROTEINA HIDROLISADA DE ARROZ. LATA DE 400 G.						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
9	1.65.31.0992.8	LT	ESPESSA MAIS	2500	R\$ 27,00	R\$ 67500,00
ESPESSANTE PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS (LATA 400g)						
ESPESSANTE É UM PRODUTO FEITO A PARTIR DO AMIDO DE MILHO, QUE PASSA POR UM PROCESSO TECNOLÓGICO, ADQUIRINDO ASSIM PROPRIEDADES DE UM ESPESSANTE NATURAL, INSTANTÂNEO, ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. É IDEAL PARA SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, LÍQUIDAS OU SEMI-LÍQUIDAS, PARA AUMENTAR A CONSISTÊNCIA DE ALIMENTOS COMO: ÁGUA, CHÁS, SOPAS, PURÊS, ETC. NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO FONTE DE ALIMENTAÇÃO. DEVE SER UTILIZADO, UNICAMENTE, COMO ESPESSANTE DE ALIMENTOS PARA FACILITAR O PROCESSO DE DEGLUTIÇÃO. NÃO ALTERA O SABOR DOS ALIMENTOS.						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 / 2024						
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 10/07/2024					PA. Nº 000000001616/2024	
CONTRATADA: MONTREAL HOSPITALAR LTDA				CNPJ 38.073.815/0001-73		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS (INSUMOS E LEITE)						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
10	1.65.37.0042.1	UN	SPEEDICATH	7500	R\$ 18,30	R\$ 137250,00
CATÉTER (SONDA) HIDROFÍLICA MASCULINA CH. 12						
CATETER (SONDA) HIDROFÍLICA MASCULINA TAMANHO CH. 12, PRONTO PARA USO PARA CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO, USO ÚNICO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:						
LUBRIFICAÇÃO HOMOGÊNEA COMPOSTA DE POLIVINILPIRROLIDONA (PVP) E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SOLUÇÃO UMECTANTE PARA MENOR RISCO DE TRAUMA NA URETRA E INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO; 5CM DA PARTE INICIAL DO CATETER SEM LUBRIFICAÇÃO PARA FACILITAR O MANUSEIO E APLICAÇÃO SEM TOQUE NA PARTE DO CATETER QUE SERÁ INTRODUZIDA NA URETRA; COMPOSTO DE POLIURETANO (PU); ANEL DE ABERTURA PARA USUÁRIOS COM POUCA DESTREZA MANUAL E ABERTURA POR AMBAS AS PONTAS; PONTO ADESIVO NA PARTE SUPERIOR EXTERNA PARA FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES LISAS; ORIFÍCIOS DE DRENAGEM RADIAIS, POLIDOS E LUBRIFICADOS, EVITANDO QUE A MUCOSA URETRAL SEJA LESIONADA À PASSAGEM E RETIRADA DO CATETER.						
DEVERÁ APRESENTAR CARTA DE CREDENCIAMENTO JUNTO À INDÚSTRIA DETENTORA DO PRODUTO NO BRASIL.						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 9- 266/2024

De: Patrícia Q. - Con-Av-Bns

Para: Jurídico - Jurídico - A/C Rejane G.

Data: 13/11/2024 às 15:07:35

Para apreciação de Minuta de Resolução e certidoes anexadas em nota interna para considerações

Proc. Administrativo 10- 266/2024

De: Rejane G. - Jurídico

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2024 às 16:47:53

Sra. CAF, em atenção à minuta ofertada, nada a opor quanto ao texto e modo de produção, exceto quanto à ausência de documentação de regularidade da entidade Creche Recanto Infantil, não localizada nos autos.

Assim, devolvo para verificação sobre a questão da citada creche, com vistas a eventual alteração na minuta.

Proc. Administrativo 11- 266/2024

De: Patrícia Q. - CAF

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens - A/C Marcela A.

Data: 14/11/2024 às 09:24:32

à Sra Marcela

Para verificação e assinatura despacho nº 8 e anexos nota interna

—

Patrícia Ramos Quaresma

COORDENADORA ADM FINANC

De: Patrícia Q. - Con-Av-Bns

Para: CI - Controle Interno - A/C Phelippe S.

Data: 14/11/2024 às 11:21:23

Ao Controle Interno

Para suas considerações e em atendimento ao despacho nº 10 da Sra Procuradora segue certidões da Associação Espaço Infantil e Minuta da Resolução com a alteração de Creche Recanto Infantil para Associação Recanto Infantil.

—

Patrícia Ramos Quaresma
COORDENADORA ADM FINANC

Anexos:

9_07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens_adequacao_Associacao.pdf

Ata_desfazimento_11_nov_2024.pdf

Ata_desfazimento_1_nov_2024.pdf

Certidao_de_Debitos_relativos_a_creditos_tributarios_federais_2_.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_TRABALHISTAS_2_.pdf

Certificado_de_Regularidade_do_FGTS_CRF_2_.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral_2_.pdf

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA - REIMER	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA	ANTIECONÔMICO	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	OCIOSO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

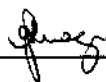
Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

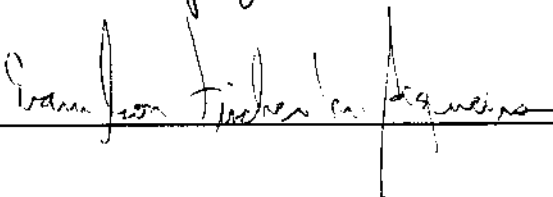
Aos 11 dias de novembro de 2024, às 14 horas, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros da comissão instituída através da portaria nº 039/2024, Patrícia Ramos Quaresma, Marcela de Camargo Aleagi e Evanilson Fischer Matos Siqueira. Iniciado os trabalhos, tendo como pauta execução de minuta para encaminhamento ao jurídico e posterior apreciação do controle interno e para que seja apreciada posteriormente ao Conselho Administrativo para conclusão do trabalho, detalhando que houve contato com a SRA Rosana Meissner para efetivação de doação de itens em cessão onde foi efetivado o interesse, por email dia 06.11.2024 de recebimento dos bens já cedidos e agora efetivados por temo de entrega a ser assinado na conclusão dos trabalhos desta comissão, elaborado os termos de entrega para CRECHE RECANTO INFANTIL, ocorreu a visita da APAE para verificação dos itens, no qual não foi verificado interesse, sendo portanto definido que sejam disponibilizados para empresa conveniada ao Município através do contrato 52/2024 (PMB) – COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOE RECICLAVES- TRANSFOR – MAR, CNPJ: 54.229.355/0001-86, para posterior retirada, após demandas administrativas, na sede do Bertprev, houve a elaboração de Minuta de Resolução 07/2024 a ser encaminhada ao Jurídico e Controle interno da autarquia. Finalizada a reunião às 16:10 segue lavrada por mim, PATRICIA RAMOS QUARESMA, e demais integrantes presentes.

Bertioga 11/11/2024

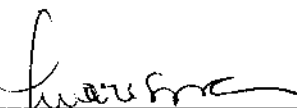
Marcela de Camargo Aleagi



Evanilson Fischer Matos Siqueira



Patrícia Ramos Quaresma



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS DO BERTPREV

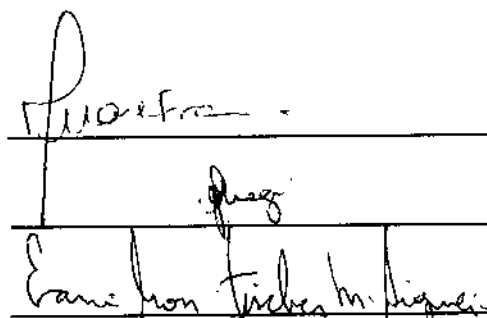
Ao dia 01 de novembro de 2024, às 14 horas, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros da comissão instituída através da portaria nº 039/2024, Patrícia Ramos Quaresma, Marcela de Camargo Aleagi e Evanilson Fischer Matos Siqueira. Iniciado os trabalhos, após encaminhamento do Processo Administrativo nº 266/2024 – BERTPREV em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro a essa Comissão de desfazimento de bens. Em análise do relatório anexado ao processo, esta comissão observou que o purificador de água, patrimônio nº 470, está em uso ativo. Além disso, consta no processo e-mail do setor de TI, no qual o Sr. Jean solicita a desincorporação/desfazimento dos itens de números patrimoniais 419 a 426 (licenças Windows 10) e dos itens de números patrimoniais 428 a 441 (licenças Microsoft Office). Por outro lado, os demais itens listados não possuem serventia para o BERTPREV, sendo equipamentos danificados e sem utilidade. Em consulta à legislação, não foi encontrada uma lei municipal que regulamente os procedimentos de desfazimento. Contudo, obteve-se a Lei Federal nº 9.373, de 11/05/2018, que servirá de referência para auxiliar os trabalhos da comissão, relacionamos o Processo Administrativo referente à cessão de bens patrimoniais transferidos à Prefeitura de Bertioga; **Processo Administrativo nº 147/2022** – Cessão de 1 (uma) Mesa oval em embuia – Reimer, patrimônio nº 92, 1 (um) Balcão de atendimento, patrimônio nº 111 e 1 (uma) Estante biblioteca simples, patrimônio nº 139. Esta Comissão recomenda a doação dos bens relacionado no Processo mencionado acima à Prefeitura Municipal de Bertioga (PMB), considerando que não possuem utilidade para o BERTPREV. Em contato com a Secretaria de Meio Ambiente do Município, por meio de e-mail, foi informado que há um convênio ativo com a COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR, a cooperativa de triagem de sucata da União de Bertioga. Além disso, foi realizada uma verificação documental para confirmar a regularidade da empresa, e nenhuma irregularidade foi encontrada. Registra-se que foi realizado contato com o Sr. Luiz Paulo responsável pela Creche Recanto Infantil acerca do interesse em receber os bens que estão para desfazimento; ficando definido consulta junto a APAE sobre possível interesse nos itens constante da relação. Finalizado os trabalhos, lavrado por mim, Patrícia Ramos Quaresma, segue assinada e demais integrantes.

Bertioga, 01/11/0024

Patrícia Ramos Quaresma

Marcela Camargo de Aleagi

Evanilson Fischer Matos Siqueira

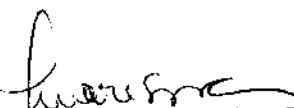


Aos 11 dias de novembro de 2024, às 14 horas, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros da comissão instituída através da portaria nº 039/2024, Patrícia Ramos Quaresma, Marcela de Camargo Aleagi e Evanilson Fischer Matos Siqueira. Iniciado os trabalhos, tendo como pauta execução de minuta para encaminhamento ao jurídico e posterior apreciação do controle interno e para que seja apreciada posteriormente ao Conselho Administrativo para conclusão do trabalho, detalhando que houve contato com a SRA Rosana Meissner para efetivação de doação de itens em cessão onde foi efetivado o interesse, por email dia 06.11.2024 de recebimento dos bens já cedidos e agora efetivados por temo de entrega a ser assinado na conclusão dos trabalhos desta comissão, elaborado os termos de entrega para CRECHE RECANTO INFANTIL, ocorreu a visita da APAE para verificação dos itens, no qual não foi verificado interesse, sendo portanto definido que sejam disponibilizados para empresa conveniada ao Município através do contrato 52/2024 (PMB) – COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOE RECICLAVES- TRANSFOR – MAR, CNPJ: 54.229.355/0001-86, para posterior retirada, após demandas administrativas, na sede do Bertprev, houve a elaboração de Minuta de Resolução 07/2024 a ser encaminhada ao Jurídico e Controle interno da autarquia. Finalizada a reunião às 16:10 segue lavrada por mim, PATRICIA RAMOS QUARESMA, e demais integrantes presentes.

Bertioga 11/11/2024

Marcela de Camargo Aleagi _____ 

Evanilson Fischer Matos Siqueira _____

Patricia Ramos Quaresma  _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL
CNPJ: 55.680.425/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:03 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **C65D.6280.28F0.E30B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.680.425/0001-80

Certidão nº: 78966689/2024

Expedição: 14/11/2024, às 10:45:32

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.680.425/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.680.425/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL
Endereço: R SEIS 394 / JD ALBATROZ II / BERTIOGA / SP / 11250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111001470414634387

Informação obtida em 14/11/2024 10:44:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.680.425/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECANTO INFANTIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECANTO INFANTIL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MARIA JULIA BEZERRA DO NASCIMENTO	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 11.250-701	BAIRRO/DISTRITO ALBATROZ	MUNICÍPIO BERTIOGA	UF SP
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECANTO.INFANTIL2011@HOTMAIL.COM	TELEFONE (13) 3317-1152
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **10:28:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. Administrativo 13- 266/2024

De: Phelippe S. - CI

Para: CI - Controle Interno - A/C André R.

Data: 18/11/2024 às 14:29:14

Ao Sr. André, membro do controle interno,

Após conferência, registro que todos os procedimentos estão em boa ordem, peço continuidade da conferência.

—

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Administrador

De: André R. - CI

Para: PRES - Presidência

Data: 19/11/2024 às 16:22:24

Sr. Presidente,

Segue anexo a planilha de conferência e atestamos a conformidade dos atos praticados.

Para considerações.

—

Atenciosamente,

André Girenz Rodrigues

Setor Jurídico-Previdenciário

Controle Interno

Anexos:

266_24_Desfazimento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Girenz Rodrigues	19/11/2024 16:23:06	1Doc	ANDRÉ GIRENZ RODRIGUES CPF 430.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bertprev.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BFF-5EED-9858-ED2C**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº266/2024 – DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS - BERTPREV

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS – BERTPREV – exercício de 2024			
Existe memorando ao presidente explicando o motivo do desfazimento?	X		
Existe registro no processo da aprovação para início dos trabalhos feita Presidente do BERTPREV à comissão.	X		
Qual o número do processo administrativo?	266/2024		
Consta no processo a portaria vigente de nomeação da comissão de desfazimento?	X		
Foi verificada a legislação vigente que trata do desfazimento dos bens patrimoniais no município de Bertioga?	X		
Existe relatório com descrição, número de patrimônio e número do processo de aquisição dos itens em desfazimento?	X		
Consta nos autos a relação dos valores dos itens em desfazimento?	X		
Consta relatório assinado pela comissão e encaminhado para o Presidente do Instituto com parecer dos bens patrimoniais, bem como sugestão das providencias a serem adotadas, conforme classificação dos bens para desfazimento?	X		
O desfazimento deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Administrativo?	X		
Em caso de doação, deverá ser feita para órgão da administração pública ou instituição beneficente devidamente comprovada mediante termo de entrega?	X		
Em caso de descarte, deverão ser adotadas providencias em conformidade com legislação ambiental?	X		
Consta no processo a relação de bens para o desfazimento e os órgãos/empresas que receberão os bens, bem como a documentação necessária.	X		
Consta no processo parecer da Procuradoria do BERTPREV?	X		
Há minuta de Resolução para desincorporação dos itens do patrimônio?	X		

Proc. Administrativo 15- 266/2024

De: Waldemar A. - PRES

Para: CAF - Coordenadoria Administrativo Financeiro - A/C Patrícia Q.

Data: 21/11/2024 às 16:07:23

Ciente e de acordo.

Favor dar continuidade.

—

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
Presidente

De: Patrícia Q. - Con-Av-Bns

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens - A/C Evanilson S.

Data: 22/11/2024 às 15:38:45

Sr. Evanilson

Em atendimento ao que ficou definido e solicitado pelo Conselho Administrativo, ata anexo, coim relação a minuta ofertada de desincorporação de bens patrimoniais peço adequação dos itens que forem inservíveis em substituição ao termo antieconômico e foto do bens a serem desincorporados com placa de identificação do patrimônio constante da minuta.

—

Patrícia Ramos Quaresma
COORDENADORA ADM FINANC

Anexos:

11_24_ATA_CONSELHO_ADMINISTRATIVO_21_11_2024.doc

De: Evanilson S. - Con-Av-Bns

Para: CAF - Coordenadoria Administrativo Financeiro

Data: 26/11/2024 às 10:24:59

Segue anexo Minuta Resolução com as devidas adequações conforme solicitado pelo Conselho Administrativo como também as fotos correspondentes aos itens a serem desincorporados, para considerações

—
Evanilson Fischer Matos Siqueira
Auxiliar de Escritório

Anexos:

07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens_ATUALIZADA_26_11_2024.pdf
082_ARQUIVO_DE_ACO_C_4_GAVETAS.jpeg
101_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS_ART_ACO.jpeg
123_TELEFONE_COM_FIO.jpg
132 ESTRUTURA_STANT_CADEIRA_240MM_FECHADO_SIMPLES.jpeg
186_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
187_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
189_CADEIRA_GIRATORIA_AZUL_TIPO_SECRETARIA_ESPUMA_INJETADA.jpeg
201_CADEIRA_FIXA_ESPUMA_INJETADA_AZUL_ESCURO.jpeg
208_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
209_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
210_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
211_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
212_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
213_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
214_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
215_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
216_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
217_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
218_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
220_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
221_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
222_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
223_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpg
224_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
225_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
226_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
227_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
231_PROJETOR_BENQ_MP512_2200_LUMENS.jpeg
233_NOTEBOOK_ACER_A55738_6294C2D2.jpeg
245_CAMERA_FOTOGRAFICA_DIGITAL_OLYMPUS_SP_600UZ_12MP.jpg
270_MULTIFUNCIONAL_EPSON_STYLUS_OFFICE_TX620FWD.jpg
299_NO_BREAK_1200VA_BIVOLT_PRETO_NET_STATION_NT_SMS.jpeg
323_IMPRESSORA_HP_PRETA_MULTIFUNCIONAL_LASER_M425DN.jpeg
339_MAUQUINA_DE_CAFE_DELONGHI_ESAM_2600_MAGNIFICA_110V.jpeg
355_TELA_DE_PROJEJAO_ELETRONICA_110V_TENSIONADA.jpeg

371_PURIFICADOR_DE_AGUA_IBBL_FR_600_PRATA_127_VOLTS.jpg
376_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
377_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
378_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
379_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
391_LEITOR_BIOMETRICO_DIGITAL_USB.jpeg
392_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
393_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
394_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
396_APARELHO_FORNO_DE_MICROONDAS.jpg
398_GABINETE_APARELHO_DE_PABX.jpeg
450_APARELHO_DE_AUDIO_CONFERENCIA_SOUNDSTATION_2_POLYCOM.jpeg
469_CELULAR_K9_LG_PRETO.jpeg
479_ARMARIO_DE_ACO_C_4_PRATELEIRAS_P_MATERIAL_DE_LIMPEZA.jpeg

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA – REIMER – (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

De: Evanilson S. - Con-Av-Bns

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 16:47:28

À Comissão de Desfazimento de Bens;

Segue anexo Minuta Resolução com as devidas adequações conforme solicitado pelo Conselho Administrativo como também as fotos correspondentes aos itens a serem desincorporados, para considerações.

—
Evanilson Fischer Matos Siqueira
Auxiliar de Escritório

Anexos:

07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens_ATUALIZADA_26_11_2024.pdf
082_ARQUIVO_DE_ACO_C_4_GAVETAS.jpeg
101_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS_ART_ACO.jpeg
123_TELEFONE_COM_FIO.jpg
132 ESTRUTURA STANT CADEIRA_240MM_FECHADO_SIMPLES.jpeg
186_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
187_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
189_CADEIRA_GIRATORIA_AZUL_TIPO_SECRETARIA_ESPUMA_INJETADA.jpeg
201_CADEIRA_FIXA_ESPUMA_INJETADA_AZUL_ESCURO.jpeg
208_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
209_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
210_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
211_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
212_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
213_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
214_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
215_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
216_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
217_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
218_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
220_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
221_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
222_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
223_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpg
224_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
225_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
226_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
227_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
231_PROJETOR_BENQ_MP512_2200_LUMENS.jpeg
233_NOTEBOOK_ACER_A55738_6294C2D2.jpeg
245_CAMERA_FOTOGRAFICA_DIGITAL_OLYMPUS_SP_600UZ_12MP.jpg
270_MULTIFUNCIONAL_EPSON_STYLUS_OFFICE_TX620FWD.jpg
299_NO_BREAK_1200VA_BIVOLT_PRETO_NET_STATION_NT_SMS.jpeg
323_IMPRESSORA_HP_PRETA_MULTIFUNCIONAL_LASER_M425DN.jpeg

339_MAUQUINA_DE_CAFE_DELONGHI_ESAM_2600_MAGNIFICA_110V.jpeg
355_TELA_DE_PROJEJAO_ELETRONICA_110V_TENSIONADA.jpeg
371_PURIFICADOR_DE_AGUA_IBBL_FR_600_PRATA_127_VOLTS.jpg
376_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
377_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
378_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
379_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4_GB.jpeg
391_LEITOR_BIOMETRICO_DIGITAL_USB.jpeg
392_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
393_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
394_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpeg
396_APARELHO_FORNO_DE_MICROONDAS.jpg
398_GABINETE_APARELHO_DE_PABX.jpeg
450_APARELHO_DE_AUDIO_CONFERENCIA_SOUNDSTATION_2_POLYCOM.jpeg
469_CELULAR_K9_LG_PRETO.jpeg
479_ARMARIO_DE_ACO_C_4_PRATELEIRAS_P_MATERIAL_DE_LIMPEZA.jpeg

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA – REIMER – (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

De: Evanilson S. - Con-Av-Bns

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/11/2024 às 16:53:53

À Comissão de Desfazimento de Bens;

Segue anexo Minuta Resolução ATUALIZADA com as devidas adequações conforme solicitado pelo Conselho Administrativo como também as fotos correspondentes aos itens a serem desincorporados, para considerações.

Evanilson Fischer Matos Siqueira
Auxiliar de Escritório

Anexos:

07_24_MINUTA_Resolucao_Desfazimento_de_bens_ATUALIZADA_26_11_2024.pdf
082_ARQUIVO_DE_ACO_C_4_GAVETAS.jpeg
101_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS_ART_ACO.jpeg
123_TELEFONE_COM_FIO.jpg
132 ESTRUTURA STANT CADEIRA 240MM FECHADO SIMPLES.jpeg
186_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
187_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS.jpeg
189_CADEIRA GIRATORIA AZUL TIPO SECRETARIA ESPUMA INJETADA.jpeg
201_CADEIRA FIXA ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO.jpeg
208_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
209_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
210_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
211_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
212_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
214_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
215_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
216_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
217_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
218_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
219_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
220_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
221_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
222_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
223_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
224_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
225_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
226_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
227_CADEIRA_UNIVERSITARIA_MULTIREGULAVEL.jpeg
231_PROJETOR_BENQ_MP512_2200_LUMENS.jpg
233_NOTEBOOK_ACER_A55738_6294C2D2.jpg
245_CAMERA_FOTOGRAFICA_DIGITAL_OLYMPUS_SP_600UZ_12MP.jpg
270_MULTIFUNCIONAL_EPSON_STYLUS_OFFICE_TX620FWD.jpg
299_NO_BREAK_1200VA_BIVOLT_PRETO_NET_STATION_NT_SMS.jpg
323_IMPRESSORA_HP_PRETA_MULTIFUNCIONAL_LASER_M425DN.jpg

339_MAUQUINA_DE_CAFE_DELONGHI_ESAM_2600_MAGNIFICA_110V.jpeg
355_TELA_DE_PROJEJAO_ELETRONICA_110V_TENSIONADA.jpg
371_PURIFICADOR_DE_AGUA_IBBL_FR_600_PRATA_127.jpg
376_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4.jpg
377_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4.jpg
378_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4.jpg
379_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4.jpg
391_LEITOR_BIOMETRICO_DIGITAL_USB.jpeg
392_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpg
393_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpg
394_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065.jpg
396_APARELHO_FORNO_DE_MICROONDAS.jpg
398_GABINETE_APARELHO_DE_PABX.jpg
450_APARELHO_DE_AUDIO_CONFERENCIA_SOUNDSTATION_2_POLYCOM.jpeg
469_CELULAR_K9_LG_PRETO.jpg
479_ARMARIO_DE_ACO_C_4_PRATELEIRAS_P_MATERIAL_DE_LIMPEZA.jpeg

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA – REIMER – (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	INSERVÍVEL	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE

Proc. Administrativo 18- 266/2024

De: Evanilson S. - Con-Av-Bns

Para: Con-Av-Bns - Comissão de Avaliação de Bens

Data: 02/12/2024 às 16:55:05

À Comissão

Segue RELAÇÃO DOS BENS COM FOTO.

—

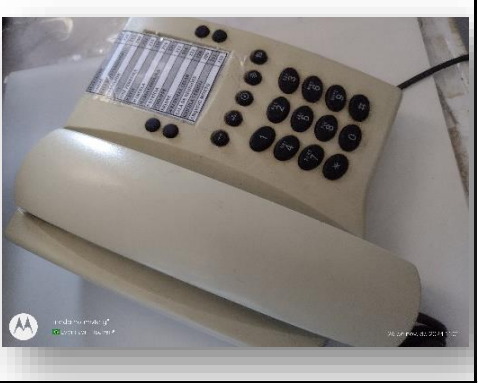
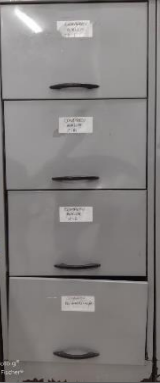
Evanilson Fischer Matos Siqueira

Auxiliar de Escritório

Anexos:

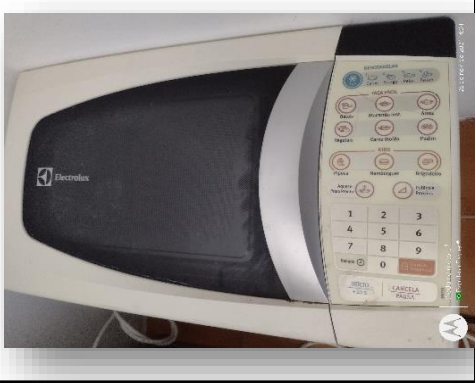
RELACAO_DOS_BENS_COM_FOTO.pdf

RELAÇÃO DOS BENS PARA DESFAZIMENTO CONFORME RESOLUÇÃO

082_ARQUIVO_DE_ACO_C_4_GAVETAS	101_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS_ART_ACO	123_TELEFONE_COM_FIO
		
132 ESTRUTURA STANT CADEIRA 240MM FECHADO SIMPLES	186_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS	187_ARQUIVO_DE_ACO_COM_4_GAVETAS
		
189_CADEIRA GIRATORIA AZUL TIPO SECRETARIA ESPUMA INJETADA	201_CADEIRA FIXA ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	208_CADEIRA UNIVERSITARIA MULTIREGULAVEL
		
209_CADEIRA UNIVERSITARIA MULTIREGULAVEL	210_CADEIRA UNIVERSITARIA MULTIREGULAVEL	211_CADEIRA UNIVERSITARIA MULTIREGULAVEL
		





376_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4	377_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4	378_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4
		
379_MICROCOMPUTADOR_3_3_GHZ_MEMORIA_RAM_4	391_LEITOR_BIOMETRICO_DIGITAL_USB	392_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065
		
393_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065	394_LEITOR_BIOMETRICO_FINGKEY_HAMSTER_III_HFDU065	396_APARELHO_FORNO_DE_MICROONDAS
		
398_GABINETE_APARELHO_DE_PABX	450_APARELHO_DE_AUDIO_CONFERENCIA_SOUNDSTATION_2_P OLYCOM	469_CELULAR_K9_LG_PRETO
		

479_ARMARIO_DE_ACO_C_4_PRATELEIRAS_P_MATERIAL_DE
LIMPEZA





Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

RESOLUÇÃO CA Nº 007/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do constante no processo administrativo nº 266/2024 – BERTPREV e o relatório anexado a este processo, e tendo em vista a anuência expressa do Conselho Administrativo da Autarquia na reunião realizada em 21/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam desincorporados do patrimônio da Autarquia e doados às entidades os bens abaixo listados:

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
1	082	ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
2	092	MESA OVAL EM EMBUIA – REIMER – (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
3	101	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS - ART AÇO	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
4	111	BALCÃO DE ATENDIMENTO - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
5	123	TELEFONE COM FIO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
6	132	ESTRUTURA STANT (CADEIRA) 240MM - FECHADO SIMPLES	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
7	139	ESTANTE BIBLIOTECA - (CEDIDO PMB)	INSERVÍVEL	PREFEITURA DE BERTIOGA
8	186	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
9	187	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
10	189	CADEIRA GIRATÓRIA AZUL TIPO SECRETÁRIA - ESPUMA INJETADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
11	201	CADEIRA FIXA, ESPUMA INJETADA AZUL ESCURO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
12	208	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
13	209	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
14	210	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
15	211	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
16	212	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
17	214	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
18	215	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
19	216	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
20	217	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
21	218	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
22	219	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
23	220	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
24	221	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
25	222	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
26	223	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
27	224	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
28	225	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
29	226	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
30	227	CADEIRA UNIVERSITÁRIA MULTIREGULÁVEL	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
31	231	PROJETOR BENQ MP512 - 2200 LUMENS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
32	233	NOTEBOOK ACER A55738-6294/C2D2	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
33	245	CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL OLYMPUS SP-600UZ - 12MP	INSERVÍVEL	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
34	270	MULTIFUNCIONAL EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
35	299	NO BREAK 1200VA BIVOLT PRETO NET STATION - NT - SMS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
36	323	IMPRESSORA HP PRETA MULTIFUNCIONAL LASER M425DN	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
37	339	MÁQUINA DE CAFÉ DELONGHI ESAM 2600 MAGNIFICA 110V	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
38	355	TELA DE PROJEÇÃO ELETRÔNICA 110V TENSIONADA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
39	371	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600 PRATA 127 VOLTS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
40	376	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
41	377	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
42	378	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
43	379	MICROCOMPUTADOR 3.3 GHZ - MEMÓRIA RAM 4 GB	ANTIECONÔMICO	ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL
44	391	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL USB	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Ordem	Nº do Patrimônio	Descritivo do Bem	Classificação do Bem	Patrimônio doado à
45	392	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
46	393	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
47	394	LEITOR BIOMÉTRICO FINGKEY HAMSTER III - HFDU065	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
48	396	APARELHO FORNO DE MICROONDAS	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
49	398	GABINETE APARELHO DE PABX	INSERVÍVEL	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
50	450	APARELHO DE AUDIO CONFERÊNCIA SOUNDSTATION 2 POLYCOM	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
51	469	CELULAR K9 LG PRETO	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR
52	479	ARMÁRIO DE AÇO C/ 4 PRATELEIRAS - P/ MATERIAL DE LIMPEZA	ANTIECONÔMICO	COOPERATIVA - TRANSFOR - MAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de novembro de 2024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE